CODEVASF	**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR** **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf** **Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 159/2026 **Processo nº 59500.002863/2026-71-e**	**Data de Abertura: 16/12/2026 às 14h00 (quatorze horas)** **No sítio: www.gov.br/compras** **Código UASG: 195006**

Objeto		
Aquisição de equipamentos, serviços e treinamento na tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) para controle patrimonial da Codevasf.		
Valor estimado		
R$ 3.635.171,50 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos)		
Exigência de Amostra?	**Forma de Adjudicação**	
Sim. Itens 01 e 02	Por grupo	
Itens Exclusivos para ME/EPP?	**Itens com Cota Reservada para ME/EPP?**	**Dec. Nº 7.174/2010?**
Não	Não	Não
Modo de Disputa	**Intervalo Mínimo entre os lances**	
Aberto	0,50 %	
Qualificação Econômico-Financeira		
Registro de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para o valor total estimado do grupo.		
Pedidos de Esclarecimentos	**Pedidos de Impugnações**	
Até dia 11/12/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	Até dia 09/12/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:
1) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Novembro/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

SUMÁRIO

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA 4
2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 5
3. PARTICIPAÇÃO 6
4. CREDENCIAMENTO 8
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS 9
6. ENVIO DAS PROPOSTAS 11
7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS 14
8. FASE DE LANCES 14
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 19
10. HABILITAÇÃO 23
11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 28
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 29
13. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA 29
14. CONTRATAÇÃO 31
15. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS 32
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 33
17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34
18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 34
19. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO 34
20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 38
21. FORMA DE PAGAMENTO 40
22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 40
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 40
24. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 43
25. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 43
26. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF 43
27. DISPOSIÇÕES GERAIS 43

A N E X O S

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 159/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO Nº: 59500.002863/2026-71-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n. º 13.303/2016, da Lei Complementar n. º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto 11.462, de 31/03/2023, da Lei 14.133, de 01/04/2021, no que couber, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC (disponível em: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta nos portais: https://licitacoes.codevasf.gov.br/ e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até **às 13h59 (treze horas e cinquenta e nove minutos)** do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 16 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: 14h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

1.1. Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos, serviços e treinamento na tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) para controle patrimonial da Codevasf, conforme descrito abaixo:

1.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.1.3. **A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:**
a) O Grupo é aberto para participação de todas as empresas.

1.1.4. A descrição geral dos fornecimentos encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

1.1.5. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

1.1.6. No caso de haver divergência entre a descrição constante na "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

1.1.7. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. **LOCAL DE ENTREGA CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO**

1.2.1. O local de entrega e as condições de transporte dos equipamentos/serviços, objeto deste Pregão, estão detalhados no **item 5** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).

b) **Modo de Disputa: Aberto**

c) **Valor estimado: Público**

d) **Forma de Fornecimento: Por demanda**

e) **Critério de Julgamento: Menor Preço**

f) **Intervalo mínimo entre os lances: 0,50** % (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.

3.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015

3.4. **Subcontratação**

3.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.

3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

a) Credenciar-se no SICAF;

b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros**;**

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal, e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;

d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;

f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;

g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas;

h) Sob a forma de consórcio.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.

4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico**.**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. Não será admitido nesta licitação o mesmo representante para empresas distintas, **considerando a participação por item**.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. **Pedidos de Esclarecimentos**

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,

5.1.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.1.1.3. Os esclarecimentos divulgados serão partes integrantes do Edital e seus Anexos e vincularão os participantes e a administração.

5.1.1.4. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar os sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/ para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

5.1.2. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

5.1.3. A apresentação da proposta tornará evidente **que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, inclusive os esclarecimentos, as comunicações externas, os FAQs – Perguntas e Respostas Frequentes, e que a comprovou e a achou correta**. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, todas as informações e esclarecimentos sendo suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5.2. **Impugnação ao Edital**

5.2.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, nos autos do processo de licitação.

5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. **Recursos Administrativos**

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo **de no mínimo 10 (dez) minutos**, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos.

5.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

5.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, em caso de inoperabilidade do sistema, poderá ser enviado via e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

5.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do Edital no portal https://www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, até a data de abertura do certame, considerando o **subitem 10.10.2** deste documento.

6.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação técnica do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.3. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.

6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

6.1.7. O licitante deverá atentar que a licitação é composta de 01 (um) grupos com 04 (quatro) itens no total, e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma individualizada, por item, considerando que os itens são de ampla concorrência, com a ressalva constante do subitem 1.1.3 do Edital. A licitação será adjudicada por GRUPO, onde será vencedor o licitante que atender as exigências deste Edital e seus Anexos para o GRUPO a que estiver disputando.

6.1.8. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

6.1.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

6.1.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.11. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**

a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1° e no inc. III do art. 5° da Constituição Federal;

e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

6.1.11.1. **Declarações não obrigatórias, apenas para fins de desempate, conforme subitem 8.20 deste Edital:**

a) Declaração de Equidade de Gênero;

a1) Declaração de que possui, se for o caso, documentos comprobatórios de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, devendo, quando possuir tais documentos, indicar o respectivo nível de enquadramento (Ouro, Prata ou Bronze), por meio de campo próprio disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal.

b) Declaração de Desenvolvimento de Programa de Integridade.

6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar o objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.5. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

6.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. A PROPOSTA mais vantajosa será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

7.1.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 8.20** deste Edital.

8. FASE DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o sistema dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50 % (meio por cento).

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva, com a definição da melhor proposta, caso o sistema permita, **poderá** o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, para definição das demais colocações.

8.8.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, permanecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.1. O subitem 8.9 aplica-se apenas para a primeira classificação de melhor preço.

8.9.2. Em caso de empate, na segunda classificação em diante, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, , lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.

8.13. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

8.15. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 3.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de Desempate:

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas brasileiras;

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

8.23. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.24. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.24.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas com licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;

b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;

d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

8.24.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

8.24.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de julgamento.

8.25. **ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.25.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

8.26.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", “c”, “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.25.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

8.25.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.25.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.25.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.25.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

8.25.4. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação e após a análise prévia ao exame da proposta de preços, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta previamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:

9.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal https://www.gov.br/compras, por meio da opção “Enviar Anexo”, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

   - Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Demais documentos constantes do item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
c) O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexo.

9.2.1. Caso haja indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar a proposta, referida no item acima, para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br.

9.2.2. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

9.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação (Pregoeiro) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, nos termos do item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.3.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade conforme item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação (Pregoeiro) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

9.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.4. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

d) Apresente um desconto menor que o mínimo exigido ou permaneça acima do orçamento estimado pela Codevasf, para valor global e/ou unitário, para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;

e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), após diligência;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

g) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item.

9.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, promover diligências que entender necessárias e/ou adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados, não podendo o licitante eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação e das possíveis sanções cabíveis.

9.6.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

9.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:

9.7.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

9.8. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação e/ou Parecer da Assessoria Jurídica, para subsidiar o julgamento da proposta.

9.9. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.9.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);

a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e suas alterações posteriores, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes;

a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a4.1) no caso de sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a4.2) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. **Qualificação Técnica:**

a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO **exigidos no item 12** do Termo de Referência**, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.11.1 do Edital;

10.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Registro de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para o valor total estimado do grupo;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:
LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c3) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem 10.3 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora.

10.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND referente ao INSS e do CRF referente ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

10.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.9. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

10.9.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, observando-se o disposto no item 3.3.1 deste Edital. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

10.9.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

10.9.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.9.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.10. **Os documentos apresentados em língua estrangeira**:

10.10.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa.

10.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 10.10.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

10.11. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, na fase de julgamento, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com as licitantes consideradas vencedoras do certame.

13.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi considerado vencedor, ao endereço eletrônico informado na proposta desta, que procederá a sua assinatura **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital.

13.2.1. O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf, ou por interesse desta.

13.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor**.

13.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Codevasf poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3. Assinada a Ata de Registro de Preço, esta terá efeito de compromisso de fornecimento.

13.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital.

13.6. O fornecedor beneficiário que não atender o subitem 13.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

14.2. Após a assinatura do Instrumento Contratual, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes na ata de registro de preços, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns).

14.2.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no instrumento contratual correspondente, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

14.2.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar o instrumento contratual correspondente, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14.2.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega do objeto deste edital em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

14.2.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato na Área de Administração e Tecnologia-AA da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.

14.2.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.

14.2.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.2.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.2.8. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

15. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

15.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.2.2. Na hipótese prevista no item 15.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

15.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

15.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.3.1. Para fins do disposto no item 15.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

15.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

15.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 15.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 15.3 e subitem 15.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 15.3.2; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

16.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 16.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

16.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 15.2.3 e 15.3.4.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.2. A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 3.635.171,50 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), a preços de setembro/2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo I deste Edital.

18.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

19.1. **O órgão gerenciador será a Codevasf.**

19.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

b) gerenciar a ata de registro de preços;

c) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

d) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

e) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

f) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

g) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de até noventa dias para o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

19.3. **Constituem ainda obrigações do órgão gerenciador, quando da execução contratual:**

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;

e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

19.3.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

19.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência, nos termos da Lei nº 13.303/16 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

II. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

III. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

IV. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

19.4.1. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços é de inteira responsabilidade do órgão participante.

ADESÃO:

19.5. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

19.5.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.

19.5.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da ata.

19.5.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, , optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.5.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.6. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.

19.7. **Constituem obrigações do Fornecedor beneficiário da Ata:**

19.7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

19.7.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;

19.7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);

19.7.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **no caso de fornecimento de bens**;

19.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;

19.7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;

19.7.7. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além do que está disposto no item 19.1.

19.7.9. Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e aceitar a respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital.

19.7.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos fornecimentos, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.

19.7.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, sustentabilidade socioambientais, trabalhistas, integridade, anticorrupção, LGPD e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

20.1. Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no item 15 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**

20.1.1. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento/serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

20.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

20.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

20.2.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

20.2.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

20.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN - Gerência de Finanças da Codevasf.

20.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
b) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
c) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

20.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF.

22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

23.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

23.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

23.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

23.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

23.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

23.4. A sanção de suspensão, prevista no subitem 23.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

23.5.1. Os atos previstos no item 23.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

23.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

23.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

24. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

24.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo III - Minuta de Contrato deste Edital.

25. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

25.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

25.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

26. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

26.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

26.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

27.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

27.3. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

27.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.

27.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

27.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.7. O licitante ao participar deste certame declara ter ciência das Políticas da Codevasf disponíveis no site da Codevasf: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

27.8. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.10. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.

27.12. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

27.13. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

27.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 23 de novembro de 2026

_____

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Processo n.º 59500.002863/2026-71-e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia-AA

TERMO DE REFERÊNCIA- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

Fornecimento, Por Sistema De Registro De Preços – SRP Para Aquisição De Equipamentos, Serviços e Treinamento Na Tecnologia RFID (Identificação Por Rádio Frequência) Para Controle Patrimonial da Codevasf, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

NOVEMBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia-AA

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO....3
2. ITENS E DESCRIÇÕES....12
3. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES....18
4. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO....19
5. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO....19
6. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS....20
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....21
8. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA....21
9. PROPOSTA....21
10. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRA....22
11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO....25
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA....25
13. QUALIFCAÇÃO ECONÔMICA....25
14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....26
15. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO....26
16. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO....277
17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS....29
18. MULTAS....29
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO....311
20. FISCALIZAÇÃO....322
21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS....333
22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL....34
23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA....3434
24. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF....355
25. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA....35
26. MATRIZ DE RISCOS....37
27. CONDIÇÕES GERAIS....37
28. ANEXOS....**Erro! Indicador não definido.**8

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia-AA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de equipamentos, serviços e treinamento na tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) para controle patrimonial da Codevasf, distribuídos conforme detalhamento do item 1.1 a 1.5.

1.1. A licitação será realizada em grupo único, composto pelos itens 1 a 4, devendo a licitante apresentar proposta para a totalidade do grupo.

1.2. **Itens da contração**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leitores de etiquetas patrimoniais RFID	Material	475457	UN	50	R$ 13.271,43	R$ 663.571,50
2	Etiquetas de *dentificação por radiofrequência (RFID) para aplicação em superfícies metálicas e não metálicas CTT30025	Material	603240	UN	200.000,00	R$ 6,23	R$ 1.246.000,00
3	Tagueamento inicial de 100% dos bens patrimoniais existentes, com saneamento da base patrimonial, incluindo conferência, identificação física dos bens, padronização dos cadastros e entrega de planilha consolidada, limpa e padronizada.	Serviço	21334	UN	110.000,00	R$ 15,46	R$ 1.700.600,00
4	Treinamento prático de até 60 usuários multiplicadores, na Sede da Codevasf em Brasília	Serviço	20052	UN	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
	VALOR TOTAL						R$ 3.635.171,50

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia-AA

1.3. **Distribuição de Leitores Estimado por Localidade**

UF	SR	NOME	ENDEREÇO	QUATIDADE DE LEITORES
MG	1ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gorutuba (MG) / 1ª SR - CIG	Endereço: Lote 71/1 e 72/2 Perímetro Irrigado do Gorutuba - Colonização Matinha - Zona Rural CEP: 39525-000 – Nova Porteirinha/MG Telefone: (38) 98404-8667	1
MG	1ª SR	1ª Superintendência Regional – Montes Claros (MG)	Endereço: Av. Geraldo Athayde, nº 483, Bairro São João. CEP: 39400-292 – Montes Claros/MG Telefones: (38) 2104-7865 / (38) 2104-7869 / (38) 2104-7871	2
MG	1ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias (MG) / 1ª SR - CIM	Endereço: Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n, Bairro Satélite CEP: 39205-000 – Três Marias/MG Telefone: (38) 3754-1422 / Fax: (38) 3754-1420	1
BA	2ª SR	2ª Superintendência Regional – Bom Jesus da Lapa (BA)	Endereço: Av. Manoel Novaes, s/n, Centro. CEP: 47600-000 – Bom Jesus da Lapa/BA Telefone: (77) 3481-8000	2
BA	2ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Guanambi (BA) / 2ª SR - EGU	Endereço: Av. Deolinda Martins, 166, Santo Antônio. CEP: 46430-000 – Guanambi/BA Telefones: (77) 3451-8250	1
BA	2ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Irecê (BA) / 2ª SR - EIR	Endereço: Rua São Francisco, s/n. CEP: 44860-113 – Irecê/BA Telefones: (74) 3642-0702	1
BA	2ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Xique-Xique (BA) / 2ª SR - CIX	Endereço: Estação de Piscicultura de Xique-Xique, Distrito de Nova Iguira. CEP: 47000-400 – Xique-Xique/BA Telefone: (74) 3664-3018	1
BA	2ª SR	Unidade Regional Descentralizada de Barreiras (BA) / 2ª SR - UBA	Endereço: Rua Professor José Seabra, 420, Bairro Recanto dos Pássaros. CEP: 47808-021 – Barreiras/BA Telefones: (77) 3611-4888 / (77) 3611-4889	1
BA	2ª SR	Unidade Regional Descentralizada de Vitória da Conquista (BA) / 2ª SR - UVC	Endereço: Av. Siqueira Campos, nº 1922, Candeias.. CEP: 45028-548 – Vitória da Conquista/BA Telefones: (77) 3028-8138	1
PE	3ª SR	3ª Superintendência Regional – Petrolina (PE)	Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 160, Centro. CEP: 56304-914 – Petrolina/PE Telefone: (87) 3866-7702	2
PE	3ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro (PE) / 3ª SR - CIB	Endereço: Distrito de Irrigação do projeto Bebedouro, s/n, Zona Rural. Petrolina/PE Telefones: (87) 3866-7752 / 7732	1
SE	4ª SR	4ª Superintendência Regional – Aracaju (SE)	Endereço: Av. Beira Mar, nº 2150, Jardins. CEP: 49025-040 – Aracaju/SE Telefone: (79) 3194-4212	2
SE	4ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Propriá (SE) / 4ª SR - EPR	Endereço: Praça Fausto Cardoso, 09. CEP: 49900-000 – Propriá/SE	1

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

SE	4ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume (SE) / 4ª SR - CIT	Endereço: SE 120 - km 10, s/n, Zona Rural. CEP: 49980-000 – Neópolis/SE	1
AL	5ª SR	5ª Superintendência Regional – Maceió (AL)	Endereço: Praça D. Pedro II, nº16, Edifício Governo Federal - Codevasf, Centro. CEP: 57020-130 – Maceió/AL. Telefone: (82) 3551-2265	2
AL	5ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Penedo (AL) / 5ª SR - EPE	Endereço: Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, s/n, Santa Luzia. CEP: 57200-000 – Penedo/AL	1
AL	5ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Itiúba (AL) / 5ª SR - CII	Endereço: BR 101 - Km 247, Povoado Castro, s/n, Zona Rural. CEP: 57290-000 – Porto Real do Colégio/AL Telefone: (82) 99655 - 8707	1
BA	6ª SR	6ª Superintendência Regional – Juazeiro (BA)	Endereço: Av. Comissão do Vale do São Francisco, s/n, Bairro Piranga. CEP: 48901-900 – Juazeiro/BA Telefone: (74) 3614-6200	1
BA	6ª SR	Escritório de Representação de Salvador (BA) / 6ª SR - ESA	Endereço: Av. Ulisses Guimarães, nº 630, Ed. Dnocs, Sala 106, Sussuarana. CEP: 41213-000 – Salvador/BA Telefone: (71) 3231-2000	1
BA	6ª SR	Unidade Regional Descentralizada de Paulo Afonso (BA) / 6ª SR - UPF	Endereço: Rua da Aurora, 690, Bairro General Dutra. CEP: 48607-190 – Paulo Afonso/BA Telefone: (75) 3281-1595	1
PI	7ª SR	7ª Superintendência Regional – Teresina (PI)	Endereço: Av. Maranhão, 1022, Centro. CEP: 64000-010 – Teresina/PI Telefone: (86) 3215-0120	1
PI	7ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Oeiras (PI) / 7ª SR-EOE	Endereço: Rua André Holanda, 368-A, Centro. CEP: 64500-000 – Oeiras/PI Telefone: (89) 3462-1214	1
PI	7ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Parnaíba (PI) / 7ª SR-EPA	Endereço: Rua Tabajara, 1557, Bairro Nossa Senhora de Fátima. CEP: 64202-205 – Parnaíba/PI Telefone: (86) 3322-4034	1
PI	7ª SR	Escritório de Apoio Técnico de São Raimundo Nonato (PI) / 7ª SR-ERN	Endereço: Rua Avelino Freitas, nº 696, Centro, CEP: 64770-000 – São Raimundo Nonato/PI	1
MA	8ª SR	8ª Superintendência Regional – São Luís (MA)	Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, Lira. CEP: 65026-115 – São Luís/MA Telefone: (98) 3198-1300	2
GO	9ª SR	9ª Superintendência Regional – Goiânia (GO)	Endereço: Rua 82, nº 179, Setor Sul. CEP: 74055-080 – Goiânia/GO Telefones: (62) 3088-9309	2
TO	10ª SR	10ª Superintendência Regional – Palmas (TO)	Endereço: Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura — Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria. CEP: 77008-900. Telefone: (63) 3026-8888	2
AP	11ª SR	11ª Superintendência Regional – Macapá (AP)	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 5 - nº 2.600 - Universidade. CEP: 68903-419 – Macapá/AP	2
RN	12ª SR	12ª Superintendência	Endereço: Rua Raimundo Chaves, 1969, Candelária.	2

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

		Regional – Natal (RN)	CEP: 59064-390 – Natal/RN	
PB	13ª SR	13ª Superintendência Regional – João Pessoa (PB)	Endereço: Av. Epitácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados. CEP: 58030-900 – João Pessoa/PB Telefone: (83) 3216-4441	2
CE	14ª SR	14ª Superintendência Regional – Fortaleza (CE)	Endereço: Rua Barbosa de Freitas, 2674, Edifício Dep. José Euclides Ferreira Gomes - Anexo II - 2º andar, Salas 2A e 2B. CEP: 60170-174 – Fortaleza/CE Telefone: (85) 3033-1100	1
CE	14ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Tauá – 14º/ETA	Rua Isaías Setúbal da Paixão, nº 06 – Planalto dos Colibris, Tauá – CE, CEP 63660-000	1
PE	15ª SR	15ª Superintendência Regional – Recife (PE)	Endereço: Avenida Parnamirim, 295, Ed. Sede do Serpro, Sala 116, Parnamirim. CEP: 52060-901 – Recife/PE	1
MG	16ª SR	16ª Superintendência Regional – Belo Horizonte (MG)	Endereço: Av. José Cândido da Silveira, 1200 – Horto Florestal. CEP: 31035-536 – Belo Horizonte/MG Telefones: (31) 2727-0023 e (31) 2727-0024	2
DF	SEDE	Codevasf - Administração Central – Brasília (DF)	Endereço: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte. CEP: 70830-019 – Brasília/DF Telefone: (61) 2028-4611	3
PA	SEDE	Escritório de Representação de Belém (PA) PR/EBE	Endereço: Sudam (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) - Trav. Antônio Baena, nº 1113 - Bloco I (pavimento superior), Marco. CEP: 66093-082 – Belém/PA Telefone: (91) 4008-5485	1

1.4. Distribuição de Etiquetas Estimada por Localidade

UF	SR	NOME	ENDEREÇO	QTD
MG	1ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gorutuba (MG) / 1ª SR - CIG	Endereço: Lote 71/1 e 72/2 Perímetro Irrigado do Gorutuba - Colonização Matinha - Zona Rural CEP: 39525-000 – Nova Porteirinha/MG Telefone: (38) 98404-8667	175
MG	1ª SR	1ª Superintendência Regional – Montes Claros (MG)	Endereço: Av. Geraldo Athayde, nº 483, Bairro São João. CEP: 39400-292 – Montes Claros/MG Telefones: (38) 2104-7865 / (38) 2104-7869 / (38) 2104-7871	10164
MG	1ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias (MG) / 1ª SR - CIM	Endereço: Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n, Bairro Satélite CEP: 39205-000 – Três Marias/MG Telefone: (38) 3754-1422 / Fax: (38) 3754-1420	666
BA	2ª SR	2ª Superintendência Regional – Bom Jesus da Lapa (BA)	Endereço: Av. Manoel Novaes, s/n, Centro. CEP: 47600-000 – Bom Jesus da Lapa/BA Telefone: (77) 3481-8000	10391
BA	2ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Guanambi (BA) / 2ª SR - EGU	Endereço: Av. Deolinda Martins, 166, Santo Antônio. CEP: 46430-000 – Guanambi/BA Telefones: (77) 3451-8250	953

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

BA	2ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Irecê (BA) / 2ª SR - EIR	Endereço: Rua São Francisco, s/n. CEP: 44860-113 – Irecê/BA Telefones: (74) 3642-0702	745
BA	2ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Xique-Xique (BA) / 2ª SR - CIX	Endereço: Estação de Piscicultura de Xique-Xique, Distrito de Nova Iguira. CEP: 47000-400 – Xique-Xique/BA Telefone: (74) 3664-3018	502
BA	2ª SR	Unidade Regional Descentralizada de Barreiras (BA) / 2ª SR - UBA	Endereço: Rua Professor José Seabra, 420, Bairro Recanto dos Pássaros. CEP: 47808-021 – Barreiras/BA Telefones: (77) 3611-4888 / (77) 3611-4889	493
BA	2ª SR	Unidade Regional Descentralizada de Vitória da Conquista (BA) / 2ª SR - UVC	Endereço: Av. Siqueira Campos, nº 1922, Candeias.. CEP: 45028-548 – Vitória da Conquista/BA Telefones: (77) 3028-8138	122
PE	3ª SR	3ª Superintendência Regional – Petrolina (PE)	Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 160, Centro. CEP: 56304-914 – Petrolina/PE Telefone: (87) 3866-7702	15776
PE	3ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro (PE) / 3ª SR - CIB	Endereço: Distrito de Irrigação do projeto Bebedouro, s/n, Zona Rural. Petrolina/PE Telefones: (87) 3866-7752 / 7732	342
SE	4ª SR	4ª Superintendência Regional – Aracaju (SE)	Endereço: Av. Beira Mar, nº 2150, Jardins. CEP: 49025-040 – Aracaju/SE Telefone: (79) 3194-4212	5169
SE	4ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Propriá (SE) / 4ª SR - EPR	Endereço: Praça Fausto Cardoso, 09. CEP: 49900-000 – Propriá/SE	687
SE	4ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume (SE) / 4ª SR - CIT	Endereço: SE 120 - km 10, s/n, Zona Rural. CEP: 49980-000 – Neópolis/SE	821
AL	5ª SR	5ª Superintendência Regional – Maceió (AL)	Endereço: Praça D. Pedro II, nº16, Edifício Governo Federal - Codevasf, Centro. CEP: 57020-130 – Maceió/AL. Telefone: (82) 3551-2265	5241
AL	5ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Penedo (AL) / 5ª SR - EPE	Endereço: Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, s/n, Santa Luzia. CEP: 57200-000 – Penedo/AL	512
AL	5ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Itiúba (AL) / 5ª SR - CII	Endereço: BR 101 - Km 247, Povoado Castro, s/n, Zona Rural. CEP: 57290-000 – Porto Real do Colégio/AL Telefone: (82) 99655 - 8707	721
BA	6ª SR	6ª Superintendência Regional – Juazeiro (BA)	Endereço: Av. Comissão do Vale do São Francisco, s/n, Bairro Piranga. CEP: 48901-900 – Juazeiro/BA Telefone: (74) 3614-6200	5439
BA	6ª SR	Escritório de Representação de Salvador (BA) / 6ª SR - ESA	Endereço: Av. Ulisses Guimarães, nº 630, Ed. Dnocs, Sala 106, Sussuarana. CEP: 41213-000 – Salvador/BA Telefone: (71) 3231-2000	161

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

BA	6ª SR	Unidade Regional Descentralizada de Paulo Afonso (BA) / 6ª SR - UPF	Endereço: Rua da Aurora, 690, Bairro General Dutra. CEP: 48607-190 – Paulo Afonso/BA Telefone: (75) 3281-1595	149
PI	7ª SR	7ª Superintendência Regional – Teresina (PI)	Endereço: Av. Maranhão, 1022, Centro. CEP: 64000-010 – Teresina/PI Telefone: (86) 3215-0120	7097
PI	7ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Oeiras (PI) / 7ª SR-EOE	Endereço: Rua André Holanda, 368-A, Centro. CEP: 64500-000 – Oeiras/PI Telefone: (89) 3462-1214	77
PI	7ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Parnaíba (PI) / 7ª SR-EPA	Endereço: Rua Tabajara, 1557, Bairro Nossa Senhora de Fátima. CEP: 64202-205 – Parnaíba/PI Telefone: (86) 3322-4034	149
PI	7ª SR	Escritório de Apoio Técnico de São Raimundo Nonato (PI) / 7ª SR-ERN	Endereço: Rua Avelino Freitas, nº 696, Centro, CEP: 64770-000 – São Raimundo Nonato/PI	30
MA	8ª SR	8ª Superintendência Regional – São Luís (MA)	Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, Lira. CEP: 65026-115 – São Luís/MA Telefone: (98) 3198-1300	2375
GO	9ª SR	9ª Superintendência Regional – Goiânia (GO)	Endereço: Rua 82, nº 179, Setor Sul. CEP: 74055-080 – Goiânia/GO Telefones: (62) 3088-9309	2486
TO	10ª SR	10ª Superintendência Regional – Palmas (TO)	Endereço: Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura — Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria. CEP: 77008-900. Telefone: (63) 3026-8888	1103
AP	11ª SR	11ª Superintendência Regional – Macapá (AP)	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 5 - nº 2.600 - Universidade. CEP: 68903-419 – Macapá/AP	8389
RN	12ª SR	12ª Superintendência Regional – Natal (RN)	Endereço: Rua Raimundo Chaves, 1969, Candelária. CEP: 59064-390 – Natal/RN	1264
PB	13ª SR	13ª Superintendência Regional – João Pessoa (PB)	Endereço: Av. Epitácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados. CEP: 58030-900 – João Pessoa/PB Telefone: (83) 3216-4441	2739
CE	14ª SR	14ª Superintendência Regional – Fortaleza (CE)	Endereço: Rua Barbosa de Freitas, 2674, Edifício Dep. José Euclides Ferreira Gomes - Anexo II - 2º andar, Salas 2A e 2B. CEP: 60170-174 – Fortaleza/CE Telefone: (85) 3033-1100	903
CE	14ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Tauá – 14º/ETA	Rua Isaías Setúbal da Paixão, nº 06 – Planalto dos Colibris, Tauá – CE, CEP 63660-000	100
PE	15ª SR	15ª Superintendência Regional – Recife (PE)	Endereço: Avenida Parnamirim, 295, Ed. Sede do Serpro, Sala 116, Parnamirim. CEP: 52060-901 – Recife/PE	2087
MG	16ª SR	16ª Superintendência Regional – Belo Horizonte (MG)	Endereço: Av. José Cândido da Silveira, 1200 – Horto Florestal. CEP: 31035-536 – Belo Horizonte/MG Telefones: (31) 2727-0023 e (31) 2727-0024	1975
DF	SEDE	Codevasf - Administração Central – Brasília (DF)	Endereço: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte. CEP: 70830-019 – Brasília/DF	16541

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

			Telefone: (61) 2028-4611	
PA	SEDE	Escritório de Representação de Belém (PA) PR/EBE	Endereço: Sudam (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) - Trav. Antônio Baena, nº 1113 - Bloco I (pavimento superior), Marco. CEP: 66093-082 – Belém/PA Telefone: (91) 4008-5485	3456

*A quantidade pode variar em até 5% para mais ou para menos

1.5. **Estimativa e localidades onde os bens serão tagueados e padronização dos bens**:

UF	SR	NOME	ENDEREÇO	QTD
MG	1ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gorutuba (MG) / 1ª SR - CIG	Endereço: Lote 71/1 e 72/2 Perímetro Irrigado do Gorutuba - Colonização Matinha - Zona Rural CEP: 39525-000 – Nova Porteirinha/MG Telefone: (38) 98404-8667	175
MG	1ª SR	1ª Superintendência Regional – Montes Claros (MG)	Endereço: Av. Geraldo Athayde, nº 483, Bairro São João. CEP: 39400-292 – Montes Claros/MG Telefones: (38) 2104-7865 / (38) 2104-7869 / (38) 2104-7871	10164
MG	1ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias (MG) / 1ª SR - CIM	Endereço: Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n, Bairro Satélite CEP: 39205-000 – Três Marias/MG Telefone: (38) 3754-1422 / Fax: (38) 3754-1420	666
BA	2ª SR	2ª Superintendência Regional – Bom Jesus da Lapa (BA)	Endereço: Av. Manoel Novaes, s/n, Centro. CEP: 47600-000 – Bom Jesus da Lapa/BA Telefone: (77) 3481-8000	10391
BA	2ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Guanambi (BA) / 2ª SR - EGU	Endereço: Av. Deolinda Martins, 166, Santo Antônio. CEP: 46430-000 – Guanambi/BA Telefones: (77) 3451-8250	953
BA	2ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Irecê (BA) / 2ª SR - EIR	Endereço: Rua São Francisco, s/n. CEP: 44860-113 – Irecê/BA Telefones: (74) 3642-0702	745
BA	2ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Xique-Xique (BA) / 2ª SR - CIX	Endereço: Estação de Piscicultura de Xique-Xique, Distrito de Nova Iguira. CEP: 47000-400 – Xique-Xique/BA Telefone: (74) 3664-3018	502
BA	2ª SR	Unidade Regional Descentralizada de Barreiras (BA) / 2ª SR - UBA	Endereço: Rua Professor José Seabra, 420, Bairro Recanto dos Pássaros. CEP: 47808-021 – Barreiras/BA Telefones: (77) 3611-4888 / (77) 3611-4889	493
BA	2ª SR	Unidade Regional Descentralizada de Vitória da Conquista (BA) / 2ª SR - UVC	Endereço: Av. Siqueira Campos, nº 1922, Candeias.. CEP: 45028-548 – Vitória da Conquista/BA Telefones: (77) 3028-8138	122
PE	3ª SR	3ª Superintendência Regional – Petrolina (PE)	Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 160, Centro. CEP: 56304-914 – Petrolina/PE Telefone: (87) 3866-7702	15776
PE	3ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e	Endereço: Distrito de Irrigação do projeto Bebedouro, s/n, Zona Rural. Petrolina/PE	342

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

		Aquicultura de Bebedouro (PE) / 3ª SR - CIB	Telefones: (87) 3866-7752 / 7732	
SE	4ª SR	4ª Superintendência Regional – Aracaju (SE)	Endereço: Av. Beira Mar, nº 2150, Jardins. CEP: 49025-040 – Aracaju/SE Telefone: (79) 3194-4212	5169
SE	4ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Propriá (SE) / 4ª SR - EPR	Endereço: Praça Fausto Cardoso, 09. CEP: 49900-000 – Propriá/SE	687
SE	4ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume (SE) / 4ª SR - CIT	Endereço: SE 120 - km 10, s/n, Zona Rural. CEP: 49980-000 – Neópolis/SE	821
AL	5ª SR	5ª Superintendência Regional – Maceió (AL)	Endereço: Praça D. Pedro II, nº16, Edifício Governo Federal - Codevasf, Centro. CEP: 57020-130 – Maceió/AL. Telefone: (82) 3551-2265	5241
AL	5ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Penedo (AL) / 5ª SR - EPE	Endereço: Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, s/n, Santa Luzia. CEP: 57200-000 – Penedo/AL	512
AL	5ª SR	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Itiúba (AL) / 5ª SR - CII	Endereço: BR 101 - Km 247, Povoado Castro, s/n, Zona Rural. CEP: 57290-000 – Porto Real do Colégio/AL Telefone: (82) 99655 - 8707	721
BA	6ª SR	6ª Superintendência Regional – Juazeiro (BA)	Endereço: Av. Comissão do Vale do São Francisco, s/n, Bairro Piranga. CEP: 48901-900 – Juazeiro/BA Telefone: (74) 3614-6200	5439
BA	6ª SR	Escritório de Representação de Salvador (BA) / 6ª SR - ESA	Endereço: Av. Ulisses Guimarães, nº 630, Ed. Dnocs, Sala 106, Sussuarana. CEP: 41213-000 – Salvador/BA Telefone: (71) 3231-2000	161
BA	6ª SR	Unidade Regional Descentralizada de Paulo Afonso (BA) / 6ª SR - UPF	Endereço: Rua da Aurora, 690, Bairro General Dutra. CEP: 48607-190 – Paulo Afonso/BA Telefone: (75) 3281-1595	149
PI	7ª SR	7ª Superintendência Regional – Teresina (PI)	Endereço: Av. Maranhão, 1022, Centro. CEP: 64000-010 – Teresina/PI Telefone: (86) 3215-0120	7097
PI	7ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Oeiras (PI) / 7ª SR-EOE	Endereço: Rua André Holanda, 368-A, Centro. CEP: 64500-000 – Oeiras/PI Telefone: (89) 3462-1214	77
PI	7ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Parnaíba (PI) / 7ª SR-EPA	Endereço: Rua Tabajara, 1557, Bairro Nossa Senhora de Fátima. CEP: 64202-205 – Parnaíba/PI Telefone: (86) 3322-4034	149
PI	7ª SR	Escritório de Apoio Técnico de São Raimundo Nonato (PI) / 7ª SR-ERN	Endereço: Rua Avelino Freitas, nº 696, Centro, CEP: 64770-000 – São Raimundo Nonato/PI	30
MA	8ª SR	8ª Superintendência Regional – São Luís (MA)	Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, Lira. CEP: 65026-115 – São Luís/MA Telefone: (98) 3198-1300	2375
GO	9ª SR	9ª Superintendência Regional – Goiânia (GO)	Endereço: Rua 82, nº 179, Setor Sul. CEP: 74055-080 – Goiânia/GO Telefones: (62) 3088-9309	2486

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

TO	10ª SR	10ª Superintendência Regional – Palmas (TO)	Endereço: Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura — Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria. CEP: 77008-900. Telefone: (63) 3026-8888	1103
AP	11ª SR	11ª Superintendência Regional – Macapá (AP)	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 5 - nº 2.600 - Universidade. CEP: 68903-419 – Macapá/AP	8389
RN	12ª SR	12ª Superintendência Regional – Natal (RN)	Endereço: Rua Raimundo Chaves, 1969, Candelária. CEP: 59064-390 – Natal/RN	1264
PB	13ª SR	13ª Superintendência Regional – João Pessoa (PB)	Endereço: Av. Epitácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados. CEP: 58030-900 – João Pessoa/PB Telefone: (83) 3216-4441	2739
CE	14ª SR	14ª Superintendência Regional – Fortaleza (CE)	Endereço: Rua Barbosa de Freitas, 2674, Edifício Dep. José Euclides Ferreira Gomes - Anexo II - 2º andar, Salas 2A e 2B. CEP: 60170-174 – Fortaleza/CE Telefone: (85) 3033-1100	903
CE	14ª SR	Escritório de Apoio Técnico de Tauá – 14º/ETA	Rua Isaías Setúbal da Paixão, nº 06 – Planalto dos Colibris, Tauá – CE, CEP 63660-000	100
PE	15ª SR	15ª Superintendência Regional – Recife (PE)	Endereço: Avenida Parnamirim, 295, Ed. Sede do Serpro, Sala 116, Parnamirim. CEP: 52060-901 – Recife/PE	2087
MG	16ª SR	16ª Superintendência Regional – Belo Horizonte (MG)	Endereço: Av. José Cândido da Silveira, 1200 – Horto Florestal. CEP: 31035-536 – Belo Horizonte/MG Telefones: (31) 2727-0023 e (31) 2727-0024	1975
DF	SEDE	Codevasf - Administração Central – Brasília (DF)	Endereço: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte. CEP: 70830-019 – Brasília/DF Telefone: (61) 2028-4611	16541
PA	SEDE	Escritório de Representação de Belém (PA) PR/EBE	Endereço: Sudam (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) - Trav. Antônio Baena, nº 1113 - Bloco I (pavimento superior), Marco. CEP: 66093-082 – Belém/PA Telefone: (91) 4008-5485	3456

*A quantidade pode variar em até 5% para mais ou para menos

1.6. **Estimativa e Localidade do Treinamento prático de até 60 usuários multiplicadores**

UF	SR	NOME	ENDEREÇO	QUATIDADE DE CURSO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

DF	SEDE	Codevasf - Administração Central – Brasília (DF)	Endereço: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte. CEP: 70830-019 – Brasília/DF Telefone: (61) 2028-4611	1

2. ITENS E DESCRIÇÕES

2.1. **Item 1**

2.2. **Leitores de etiquetas patrimoniais RFID**

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Requisitos Gerais: Os equipamentos a serem adquiridos devem, necessariamente, ser compatíveis com as etiquetas de identificação patrimonial por radiofrequência (RFID), bem como devem ser integrados com Sistema Integrado de Administração de Materiais e Patrimônio (SIAMP) e o Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS).

Requisitos Específicos: os leitores de etiquetas de identificação patrimonial com RFID devem possuir, no mínimo, as características abaixo:

Requisitos de Integração com os Sistemas Corporativos: a solução RFID deverá ser compatível com o Sistema Integrado de Administração de Materiais e Patrimônio – SIAMP, sistema corporativo utilizado pela Codevasf para gestão patrimonial.

A interoperabilidade deverá ocorrer exclusivamente por meio de interfaces, APIs, serviços ou layouts definidos e disponibilizados pela Codevasf, sendo vedado à Contratada o acesso direto às bases de dados dos sistemas corporativos.

A Contratada deverá fornecer todas as informações técnicas, documentação, bibliotecas, SDKs, APIs e demais componentes necessários à comunicação entre os equipamentos ou software fornecido e as interfaces disponibilizadas pela Codevasf.

A integração deverá permitir, conforme regras de negócio a serem definidas pela Codevasf:

- obtenção da relação de bens a serem inventariados;
- obtenção das informações necessárias à identificação dos bens;
- associação do identificador RFID ao número de tombamento;
- registro dos bens identificados durante o inventário;
- identificação de bens não encontrados e de bens encontrados em localização divergente;
- transmissão dos resultados do inventário;
- registro da data e hora das leituras e identificação do inventário realizado.

Eventuais alterações necessárias no SIAMP serão avaliadas e executadas pela Codevasf, não sendo permitido à Contratada realizar intervenções diretamente no código-fonte, banco de dados ou infraestrutura dos sistemas corporativos, salvo expressa autorização.

A solução RFID deverá permitir a exportação dos dados em arquivo CSV.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Requisitos do dispositivo: dispositivo manual, portátil, que permite a leitura das etiquetas/tags RFID afixadas nos materiais permanentes alocados nas unidades da Codevasf;

Ter em um único aparelho, sem a utilização de fios, todos os componentes necessários para o seu funcionamento: bateria, touchscreen, leitor RFID e antena;

Fácil conexão com smartphones, notebooks, tablets ou qualquer outro dispositivo através da tecnologia Bluetooth, Wi-Fi, 5G e USB;

Peso total igual ou inferior a 680 gramas;

Resistente a quedas, impactos e condições ambientais adversas, com certificações como IP54 ou superiores.

Compatível com o padrão ISO 18000-6C, EPC Class 1, Gen2;

Compatível com capturas de dados nos formatos 1D, 2D Imager e UFC;

Operar no intervalo de frequência UHF de 860 MHz até 960 MHz;

Possuir bateria recarregável que permita pelo menos dez horas de leitura sem a necessidade de estar ligado a uma fonte de energia;

Possuir um design ergonômico, que permita a utilização com apenas uma mão para auxiliar a leitura das etiquetas de RFID afixadas nos materiais permanentes que estejam nas prateleiras, balcões ou quaisquer outros locais;

Possuir indicador audível, sinal sonoro ajustável pelo usuário, que possa ser desativado e indicador visual para indicar itens que são identificados durante o procedimento de leitura;

Garantia mínima de dois anos do aparelho;

O equipamento deve possuir possibilidade de integração com o sistema SIAMP e SIADS;

Compatível com etiquetas de identificação RFID;

Estar atualizado com, no mínimo, Android 13, com possibilidade de atualização do sistema operacional por no mínimo 5 anos a partir da data de aquisição**;**

Equipamentos devem ser homologados pela Anatel.

Memória RAM de, no mínimo, 4 GB;

Armazenamento interno de, no mínimo, 64 GB;

Antena interna de longa distância que tenha capacidade de realizar leitura de tags de RFID a uma distância de 6 metros ou superior (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);

Deverá vir acompanhado de câmera integrada ou scanner integrado que permita associar imagem fotográfica aos dados coletados.

Proteção à água e poeira que atendam no mínimo ao nível IP52 da tabela IP (Índice de Proteção – NBR IEC 60529);

Taxa de leitura mínima de 700 tags/segundo (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante).

Capacidade de realizar leitura e gravação não direcional das etiquetas (metálicas e não metálicas) em massa.

Exportação de arquivo CSV.

Deverão ser entregues, instalados e configurados nas localidades descritas no item 5.1.

Imagem referencial: Modelo de coletor de dados (leitor de etiquetas RFID), igual ou superior

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203



2.3. **Item 2**

2.4. **Etiquetas de identificação por radiofrequência (RFID), modelo CTT30025 ou equivalente, próprias para aplicação em superfícies metálicas e não metálicas, devendo possuir características técnicas que garantam sua fixação e pleno funcionamento em diferentes tipos de materiais, tais como madeira, plástico, vidro, papelão e metal, sem comprometimento do desempenho de leitura e rastreamento dos bens identificados.**

Requisitos Gerais: fornecer o material, conforme especificações, quantidade, e no prazo estipulados, no Termo de Referência e seus anexos.

Requisitos específicos: A descrição da solução como um todo é um campo para uma breve descrição de como o fornecimento deve ocorrer, citando, quando possível, a integração dos equipamentos ao contexto de trabalho da Codevasf, visando não deixar nenhum aspecto inobservado, conforme especificado abaixo:

Especificações técnicas:

Tecnologia: UHF

Frequência de operação: 860-960 MHz

Tipo: passivo

Protocolo de comunicação: EPC Global Class 1

Gen2/ISO 18.000-6 C

Memória EPC: entre 96 e 208 bits

Memória de usuário: 32 bits

Memória TID: 64 bits (não alterável)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Memória password: 64 bits

Temperatura de operação do circuito integrado: entre -40 e 85º C

Dimensões aproximadas da etiqueta (C x L x A): 45,0 x 15,0 x 2,0 mm;

Adesivo acrílico permanente do tipo dupla face (alta resistência)

Impressão opcional do logotipo em até 3 cores (RGB ou CMYK)

Resolução da impressão mínima: 600 dpi ou equivalente

Resistente a solventes e abrasão

Laterais devem ser arredondadas

Layout frontal deve seguir padrão abaixo: (logotipo, número do patrimônio e código de barras)

Figura 1. Layout frontal da etiqueta.



Serão 110.000,00 (cento e dez mil) etiquetas para substituição das plaquetas existentes e as demais farão parte do estoque para futuras aplicações

2.5. **Item 3**

2.6. **Tagueamento Inicial, Saneamento e Padronização da Base Patrimonial**

Tagueamento Inicial

Requisitos Gerais: O serviço de Tagueamento Inicial, Saneamento e Padronização da Base Patrimonial deverá garantir a identificação, rastreabilidade e organização dos bens patrimoniais, promovendo a atualização, consistência e confiabilidade das informações cadastrais. Deverá assegurar a adequação da base patrimonial aos padrões institucionais de gestão, controle e governança, possibilitando o correto acompanhamento dos bens e subsidiando processos de inventário, auditoria e tomada de decisão.

Requisitos específicos: O serviço deverá contemplar a etiquetagem dos bens patrimoniais com identificação única e padronizada; a conferência física dos bens e sua correspondência com os registros cadastrados; a correção de inconsistências, divergências e informações incompletas; a identificação e tratamento de bens não cadastrados, não localizados ou duplicados; a atualização de dados referentes à localização, responsável, classificação e estado de conservação dos bens; e a padronização das descrições, nomenclaturas e demais informações cadastrais, de forma a garantir uma base patrimonial íntegra, saneada e compatível com os sistemas de gestão patrimonial da instituição.

Execução do inventário físico inicial de 100% dos bens patrimoniais móveis do órgão, contemplando a identificação, localização, conferência e afixação de etiquetas patrimoniais em todos os bens existentes, bem como o saneamento, tratamento e padronização das informações cadastrais correspondentes.

Considerando a distribuição geográfica das unidades da Codevasf em diversos Estados da Federação, a execução dos serviços exigirá deslocamento de equipes técnicas para realização do inventário, saneamento cadastral, afixação das etiquetas RFID e validação das informações patrimoniais em cada

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

localidade atendida. Todos os custos logísticos, diárias, deslocamentos, passagens, hospedagens, alimentação e demais despesas necessárias deverão estar contempladas nos preços apresentados pela contratada.

O serviço deverá incluir:

Levantamento físico e conferência dos bens patrimoniais existentes em todas as unidades, setores e dependências indicadas pelo órgão;

Identificação dos bens encontrados e confrontação com a base patrimonial disponibilizada pela Administração;

Afixação de etiquetas patrimoniais em padrão definido pelo órgão, incluindo código de barras, QR Code ou outra tecnologia especificada;

Registro da localização física, estado de conservação, responsável pela carga patrimonial e demais informações cadastrais definidas pelo contratante;

Identificação de bens sem cadastro, bens não localizados, bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, em desuso ou com divergências cadastrais;

Saneamento e tratamento das inconsistências encontradas na base patrimonial;

Identificação de duplicidades, correção de registros inconsistentes e consolidação das informações patrimoniais;

Apresentação de relatórios gerenciais contendo os resultados do inventário e das divergências identificadas;

As inconsistências identificadas durante o levantamento deverão ser registradas pela Contratada e submetidas à validação e correção pela Codevasf.

Nenhuma informação existente nos sistemas corporativos poderá ser excluída ou alterada diretamente pela Contratada sem autorização da unidade gestora responsável.

A Contratada deverá entregar relatório contendo o valor existente na base, o valor encontrado durante o levantamento, a correção proposta e a respectiva justificativa.

Entrega de planilha eletrônica consolidada, limpa, validada e padronizada, contendo a totalidade dos bens inventariados e respectivos dados cadastrais atualizados.

Produto/Entrega:

Planilha eletrônica consolidada e saneada da base patrimonial do órgão, contendo 100% dos bens inventariados e etiquetados, acompanhada de relatório de inventário, inconsistências identificadas, ajustes realizados e recomendações para atualização cadastral e regularização patrimonial.

Critério de Aceitação:

Será considerado concluído o item após:

1. O tagueamento de 100% dos bens localizados no inventário;
2. A disponibilização da base patrimonial saneada e padronizada;
3. A validação da planilha e dos relatórios pelo fiscal do contrato;
4. A correção de eventuais inconsistências apontadas pela Administração durante o processo de homologação.

Padronização da Base Patrimonial

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Realizar a padronização da Base Patrimonial, promovendo a revisão, atualização e uniformização dos dados cadastrais dos bens patrimoniais, com o objetivo de garantir a consistência, confiabilidade e integridade das informações registradas no sistema de gestão patrimonial.

Padronização da nomenclatura, descrição, classificação e demais atributos cadastrais dos bens, observando as diretrizes e normas patrimoniais aplicáveis;

Identificação de duplicidades, correção de registros inconsistentes e consolidação das informações patrimoniais;

As inconsistências identificadas durante o levantamento deverão ser registradas pela Contratada e submetidas à validação e correção pela Codevasf.

As atividades incluem:

- Análise e saneamento dos registros patrimoniais;
- Correção de inconsistências cadastrais;
- Padronização de nomenclaturas, descrições, classificações e unidades responsáveis;
- Vinculação e atualização de informações de localização, responsável e situação do bem;
- Eliminação de registros duplicados ou inconsistentes, quando aplicável;
- Adequação dos dados aos normativos e procedimentos institucionais vigentes;
- Atualização das informações de identificação patrimonial, incluindo conferência de plaquetas e registros físicos.

Resultado esperado: disponibilização de uma base patrimonial padronizada, atualizada e confiável, permitindo maior controle dos bens, melhoria dos processos de inventário e tomada de decisão baseada em informações consistentes.

2.7. **Item 4**

2.8. **Treinamento prático de até 60 usuários multiplicadores, na Sede da Codevasf.**

Requisitos Gerais: O treinamento prático deverá capacitar até 60 usuários multiplicadores para a utilização adequada dos coletores RFID empregados nas atividades de gestão patrimonial, garantindo a transferência de conhecimento necessária para a operação eficiente dos equipamentos e a disseminação das boas práticas nas unidades da Codevasf. A capacitação deverá ser realizada de forma presencial na Sede da Codevasf, com enfoque prático, permitindo aos participantes operar os equipamentos com autonomia e segurança.

Requisitos específicos: O treinamento deverá contemplar a apresentação dos conceitos básicos da tecnologia RFID e sua aplicação na gestão patrimonial; a configuração e operação dos coletores RFID; a realização de procedimentos de leitura, identificação e localização de etiquetas RFID; a execução de inventários patrimoniais utilizando os equipamentos; a sincronização, transferência e validação dos dados coletados nos sistemas de gestão patrimonial; a demonstração de procedimentos para solução de falhas operacionais mais comuns; a realização de atividades práticas em ambiente real ou simulado; o fornecimento de material de apoio aos participantes; e a capacitação dos usuários para atuarem como multiplicadores do conhecimento em suas respectivas unidades, assegurando a correta utilização dos coletores RFID e a continuidade das atividades após a conclusão do treinamento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Atividades do Curso de Capacitação para Utilização dos Coletores RFID

Deverá a contratada, providenciar treinamento operacional da ferramenta tecnológica para até 60 pessoas.

O curso deverá contemplar atividades teóricas e práticas voltadas à correta utilização dos coletores RFID nas atividades de gestão patrimonial, incluindo:

Apresentação dos conceitos básicos da tecnologia RFID e sua aplicação no controle patrimonial.
Demonstração dos componentes da solução, incluindo etiquetas RFID, coletores de dados e sistema de gestão.
Configuração inicial dos coletores RFID e procedimentos de acesso ao sistema.
Orientação sobre manuseio, conservação, recarga e armazenamento dos equipamentos.
Execução de leituras individuais e em massa de etiquetas RFID.
Realização de inventários patrimoniais utilizando os coletores RFID.
Identificação, localização e rastreamento de bens patrimoniais por meio da tecnologia RFID.
Registro, validação e atualização das informações coletadas em campo.
Sincronização e transferência dos dados dos coletores para o sistema central de gestão patrimonial.
Tratamento de inconsistências e validação dos resultados obtidos durante o inventário.
Simulação de situações operacionais reais para fixação dos procedimentos.
Demonstração das principais falhas operacionais e orientações para sua correção.
Exercícios práticos de inventário, conferência e localização de bens.
Avaliação prática dos participantes quanto à operação dos equipamentos e execução dos procedimentos.
Capacitação dos usuários para atuarem como multiplicadores, orientando outros servidores na utilização dos coletores RFID e na execução das rotinas de inventário patrimonial.

Ao final do treinamento, os participantes deverão estar aptos a operar os coletores RFID com autonomia, realizar inventários patrimoniais, localizar e identificar bens, registrar e validar informações coletadas e disseminar o conhecimento adquirido em suas respectivas unidades.

A carga horária total deverá ser de no mínimo 20 horas;
O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, tendo início em até 05 dias corridos após aceite definitivo da instalação

2.8.1. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

a) Os Itens listados no item 1.1 serão abertos para participação de todas as empresas.

3. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

SEDE CODEVASF – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Brasília-Distrito Federal, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

4. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico **– por Sistema de Registro de Preços**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

4.2. **Intervalo mínimo entre os lances: 0,5%**

4.3. **Valor estimado: Público**

4.4. **Critério de Julgamento: Menor Preço**

4.5. **Forma de Fornecimento: Parcelado, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.**

5. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO

5.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues nas localidades indicadas no item 1 deste Termo de referência, incluindo eventuais montagens, testes ou entrega técnica, deverão ocorrer no endereço especificado, de segunda a sexta, exclusos feriados, no horário de funcionamento de 8 às 11h30 e de 13h30 às 16:00 hs.

5.2. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

5.3. Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando, a transporte, frete, carregamento, descarregamento, passagens, hospedagem, alimentação, deslocamentos, diárias, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, sem ônus adicional para a Contratante.

6. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento de equipamentos, serviços e treinamento na tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) para controle patrimonial da Codevasf), a carga, o transporte e a descarga dos itens, conforme disposto no item 1.1 deste Termo de Referência.

6.2. A descrição dos fornecimentos constam nesteTermo de Referência, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.

6.3. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante e a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.

6.4. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem sua integridade.

6.5. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.

6.6. A forma de fornecimento será conforme ordem de fornecimento/serviço emitido pela Codevasf.

6.7. Caso ocorra a contratação, a quantidade mínima a ser contratada corresponderá à demanda de cada localidade contemplada na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento contratual, observados os quantitativos efetivamente necessários e a disponibilidade orçamentária da Contratante.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladamente que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

7.1. CONSÓRCIO

7.2. Não será permitida a participação de consórcio. A exigência de execução por um único executor permite maior controle sobre prazos e qualidade, evitando falhas de comunicação, fragmentação de responsabilidades ou problemas operacionais inerentes a uma gestão compartilhada.

7.3. SUBCONTRATAÇÃO

7.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. A subcontratação pode fragmentar a execução do serviço, dificultando a fiscalização e abrindo margem para que o contratado repasse a culpa por falhas a terceiros.

7.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

8. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

8.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

8.1.1. Os custos de visita ao local onde serão entregues correrão por exclusiva conta do licitante.

8.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues e configurados os itens objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com Unidade de Patrimônio da CODEVASF, em Brasília, no Distrito Federal nos telefones: (61) 2028-4418, e e-mail: patrimonio@codevasf.gov.br.

8.1.3. A visita ao local onde serão executados os fornecimentos deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

9. PROPOSTA

9.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada item ofertado;

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.

c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para cada item, devidamente preenchida, com clareza, conforme modelo constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

d) A Licitante deverá apresentar catálogos, desenhos, dados e **demais informações ou descrição detalhada**, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

1. Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
2. Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
3. No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.

9.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, deslocamento, hospedagens e despesa com pessoal, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos atuais (ICMS, PIS, ISS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), bem como quaisquer alterações supervenientes por força de Lei, e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

9.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

9.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL avaliado, POR GRUPO, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1.1. Apresentação de amostras: para o escopo do fornecimento é necessário a apresentação de amostra para avaliar o rendimento e qualidade dos produtos a serem fornecidos nos itens 1 e 2.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

10.1.2. A amostra se torna necessária para fins de verificação da compatibilidade do equipamento com o sistema da Codevasf, bem como: aferição de velocidade, qualidade e segurança do equipamento ofertado.

10.1.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

10.1.4. A amostra será submetida a testes técnicos e operacionais destinados a verificar, no mínimo:

- Compatibilidade com as etiquetas RFID especificadas no Termo de Referência;
- Capacidade de leitura e gravação das etiquetas RFID;
- Alcance e desempenho da leitura em ambientes internos;
- Velocidade de captura e processamento das informações;
- Funcionamento dos recursos de conectividade (Bluetooth, Wi-Fi e USB);
- Compatibilidade com o ambiente operacional exigido e possibilidade de integração com os sistemas SIAMP e SIADS;
- Funcionalidade da exportação de dados em formato CSV;
- Operação da câmera ou scanner integrado, quando aplicável;
- Robustez, ergonomia e facilidade de utilização do equipamento;
- Validação da autonomia da bateria conforme especificações do fabricante;
- Estabilidade operacional durante a execução simulada de inventário patrimonial.

10.1.5. A aprovação da amostra dos itens 1 e 2 ficarão condicionadas ao atendimento integral dos requisitos técnicos estabelecidos e à obtenção de desempenho satisfatório nos testes realizados pela equipe técnica da Codevasf, podendo a proposta ser desclassificada em caso de incompatibilidade, não conformidade ou desempenho insuficiente do equipamento apresentado.

10.1.6. As amostras deverão ser entregues sede da CODEVASF em Brasília/DF (SGAN 601, Conj. I, Ed. Dep. Manoel Novaes, CEP: 70830-019), com todas as despesas de transporte, carga e descarga por conta exclusiva da licitante no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro.

10.1.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

10.1.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

10.1.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

10.1.10. Qualidade: deve estar presente no processo produtivo total, compreendendo matéria–prima empregada, componentes, preparação, acabamento, cola, solda, dentre outros;

10.1.11. Durabilidade: resistência de forma geral;

10.1.12. Acabamento: esmero na fabricação, junção das peças, pintura;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

10.1.13. Atendimento integral as especificações técnicas contidas no detalhamento técnico de produtos, nas normas técnicas do Inmetro e demais correlatas.

10.1.14. Critérios de Avaliação das Amostras: a amostra será avaliada pela equipe técnica designada pela Codevasf, observando-se os requisitos mínimos abaixo:

Critério	Requisito mínimo	Resultado
Leitura RFID	Leitura integral das etiquetas apresentadas no teste	Atende / Não Atende
Alcance de Leitura	Alcance mínimo compatível com o especificado no Termo de Referência	Atende / Não Atende
Capacidade de Processamento	Funcionamento sem travamentos durante os testes operacionais	Atende / Não Atende
Conectividade	Comunicação adequada por Wi-Fi, Bluetooth e demais interfaces exigidas	Atende / Não Atende
Integração	Compatibilidade com os sistemas e plataformas descritos no TR	Atende / Não Atende
Autonomia da Bateria	Funcionamento contínuo pelo período mínimo especificado pelo fabricante e exigido no TR	Atende / Não Atende
Ergonomia e Operação	Operação adequada por usuário treinado durante a demonstração	Atende / Não Atende
Conformidade Técnica	Atendimento integral às especificações técnicas mínimas do edital	Atende / Não Atende

10.1.15. Critério de Aprovação: a amostra será considerada aprovada apenas quando obtiver resultado "ATENDE" em todos os critérios de avaliação estabelecidos. O não atendimento a qualquer requisito técnico mínimo implicará a reprovação da amostra e a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

10.1.16. Critério de Integração: durante a avaliação da amostra, a licitante deverá demonstrar a leitura, gravação, sincronização e exportação dos dados coletados para ambiente de testes disponibilizado pela Codevasf ou apresentado pelo fornecedor, comprovando o pleno funcionamento da solução ofertada.

10.1.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.1.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

10.1.19. Os exemplares colocados à disposição da Codevasf serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.1.20. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Codevasf, sem direito a ressarcimento.

10.1.21. Os interessados deverão colocar à disposição da Codevasf todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

10.1.22. Após a aprovação da amostra e homologada a licitação, o licitante vencedor deve providenciar a integração do equipamento com o sistema Siads/Siamp, caso ainda não seja integrado. Os bens só serão recebidos pela Codevasf, após a efetiva integração.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO

11.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Considerando que o objeto envolve fornecimento de leitores RFID, fornecimento de etiquetas RFID, execução de tagueamento e saneamento patrimonial em aproximadamente 110 mil bens distribuídos nacionalmente, integração com SIAMP/SIADS e treinamento de usuários multiplicadores, a qualificação técnica deve demonstrar simultaneamente capacidade de fornecimento, capacidade operacional e experiência em inventário patrimonial com tecnologia RFID.
b) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços e fornecimentos compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando, de forma individual ou conjunta, atividades relacionadas à tecnologia RFID aplicada à gestão patrimonial.
c) Os atestados deverão comprovar experiência na execução de, no mínimo, os seguintes serviços:
d) Fornecimento e implantação de solução de identificação patrimonial por radiofrequência (RFID), incluindo leitores, etiquetas e demais componentes necessários à operação da solução;
e) Execução de inventário patrimonial físico com utilização de tecnologia RFID ou tecnologia equivalente para identificação automática de bens;
f) Tagueamento, identificação e etiquetagem de bens patrimoniais móveis;
g) Saneamento, atualização, tratamento e padronização de bases patrimoniais;
h) Integração ou utilização de sistemas informatizados de gestão patrimonial;
i) Realização de treinamento operacional para usuários na utilização de equipamentos, sistemas ou soluções RFID aplicadas ao controle patrimonial.
j) A licitante deverá comprovar a execução de quantitativos equivalentes a, no mínimo, 50% do volume previsto para a contratação para os itens 1,2 e 3, e que tenha ministrado curso para o item 4, admitida a soma de atestados, desde que emitidos em nome da licitante.
k) Para os equipamentos RFID ofertados, deverá ser apresentada documentação que comprove a homologação dos equipamentos junto à ANATEL, quando aplicável.
l) A licitante deverá ainda apresentar declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de equipe técnica qualificada para execução dos serviços de inventário patrimonial, tagueamento RFID, saneamento cadastral, treinamento de usuários e suporte operacional da solução.
m) A licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica, a execução de inventário patrimonial, tagueamento RFID ou serviços correlatos em quantitativo igual ou superior a 50% dos bens patrimoniais em um único contrato ou pela soma de contratos.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.1. As licitantes deverão apresentar qualificação econômico-financeira conforme edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global **de R$ 3.635.171,50 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos),** a preços de setembro/2026, conforme indicado no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo para execução do objeto deste TR é contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme especificado abaixo, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes:

ITEM/ GRUPO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	JUSTIFICATIVA / LÓGICA DO PRAZO
1	Leitores de etiquetas patrimoniais RFID	Até 30 (trinta) dias corridos	Tempo hábil para fabricação, envio e entrega física nos locais estipulados.
2	Etiquetas de identificação RFID (CTT30025)	Até 30 (trinta) dias corridos	Produção gráfica/impressão personalizada do layout e logística de entrega.
3	Tagueamento inicial de 100% dos bens, padronização dos cadastros e entrega de + planilha limpa	Até 90 (noventa) dias corridos	Inicia-se após a entrega das etiquetas/leitores. Considera o tempo de deslocamento da equipe pelas regionais para afixação, vinculação e emissão dos relatórios chancelados.
4	Treinamento prático de usuários multiplicadores	Até 5 (cinco) dias corridos	Conforme o item 2.8 do TR, deve iniciar em até 5 dias corridos após o aceite definitivo da instalação, com carga horária mínima de 20h.

15.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento/serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

15.3. O prazo de vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura, será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, compreendendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, o prazo de execução do objeto de 90 (noventa) dias, acrescido de 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, bem como 30 (trinta) dias para processamento e pagamento da Nota Fiscal.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

15.4. A contratação poderá ocorrer de forma parcelada, por meio de instrumentos contratuais ou ordens de execução específicos para cada localidade demandada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante.

15.5. A execução do objeto poderá ser realizada por localidade, mediante emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento específica pela Contratante, observada a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Administração.

15.6. Cada localidade constituirá demanda autônoma para fins de execução, medição, recebimento e faturamento dos serviços, podendo a Contratante solicitar o atendimento de uma, várias ou nenhuma das localidades previstas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.7. Os quantitativos registrados representam estimativa de demanda da Administração, não constituindo compromisso de contratação integral, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

15.8. A prestação dos serviços em determinada localidade não gera obrigação de contratação simultânea ou subsequente das demais localidades previstas neste Termo de Referência.

16. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preços unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:

16.2. 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.

16.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

16.4. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

16.5. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.6. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

16.7. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

16.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

16.8.1. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

16.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

16.10. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

16.11. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

16.12. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

16.13. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

16.14. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

16.16. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

16.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.18. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

16.19. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

16.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 21.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM = Atualização Monetária;
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times ... \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

16.21. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

16.22. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:
“R” é o valor do reajuste procurado
“V” é o valor contratual a ser reajustado
“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta
“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

17.1.1. O índice de cálculo de reajustamento é o IPCA apurado pelo IBGE.

17.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18. MULTAS

18.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

18.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

18.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

18.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN (adequar para a unidade respectiva na Regional) o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

18.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

18.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

18.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

18.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

19.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade de Patrimônio e Material-UPM da Codevasf.

19.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

19.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

19.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

19.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

19.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

19.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

19.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

20.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

20.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

20.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

20.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

20.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

20.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

20.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

20.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

21.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

21.2. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
c) contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

21.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

21.5. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

21.6. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

21.7. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

21.8. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

21.9. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

21.10. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

21.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010;

22.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

23.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

23.3. Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

a) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
b) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

23.4. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

23.5. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos para o item 1 possuem assistência técnica no âmbito do Estado descrito no item 5.1. A assistência técnica poderá ser garantida por meio de realização de parcerias com empresas locais.

23.6. Disponibilizar documentação técnica completa dos equipamentos e interfaces;

23.7. Disponibilizar SDK, drivers, bibliotecas e demais componentes necessários à integração;

23.8. Apoiar tecnicamente a Codevasf na integração dos dispositivos com o SIAMP/SIADS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

23.9. Manter compatibilidade durante o período de garantia;

23.10. Corrigir incompatibilidades decorrentes de seus equipamentos ou software;

23.11. Não efetuar acesso direto aos bancos corporativos;

23.12. Manter sigilo sobre os dados;

23.13. Cumprir requisitos de segurança;

23.14. Prestar apoio aos testes de homologação;

23.15. Entregar todos os dados e configurações utilizados na solução ao término do contrato;

23.16. Não criar dependência tecnológica que impeça a Codevasf de utilizar os leitores e etiquetas após o encerramento contratual.

24. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

24.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

24.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

24.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

24.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

24.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

24.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

25. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

25.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atualizações do sistema operacional Android e de 2 anos do equipamento. Garantindo alinhamento com a vida útil estimada pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP

25.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

25.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

25.4. A Contratada garante a perfeita operabilidade, integridade da gravação de dados e aderência física das etiquetas RFID (tags) fornecidas e aplicadas, responsabilizando-se integralmente pela substituição, sem qualquer ônus financeiro ou custo adicional para a Contratante, de todas as unidades que apresentem defeito, vício de fabricação, falha/inconsistência de leitura, erro na gravação da EPC/User Memory, danos ao inlay ou descolamento precoce.

25.5. Constatada qualquer inconsistência, avaria ou inoperância da etiqueta no momento do recebimento, durante a execução dos serviços de tagueamento ou durante todo o prazo de garantia contratual, a Contratante notificará a Contratada formalmente, indicando a quantidade, o tombo do bem e as unidades afetadas.

25.6. A Contratada deverá realizar a substituição física da etiqueta defeituosa, a regravação dos dados e a re-vinculação do bem no Sistema Integrado de Administração de Materias e Primônio (SIAMP) e/ou Sistema Integrado de Administração de Serviços(SIADS) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis na Sede da Codevasf e 10 (dez) dias úteis nas demais unidades, contados a partir do recebimento da notificação, arcando integralmente com todas as despesas relativas a transporte, insumos, logística, mão de obra e refazimento do serviço.

25.7. As etiquetas substituídas deverão ter seus chips inutilizados/destruídos pela Contratada para evitar duplicidade de leitura e garantir a segurança das informações patrimoniais do acervo.

25.8. A recusa imotivada em efetuar a substituição das etiquetas com defeito dentro do prazo estabelecido sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da glosa ou retenção proporcional do pagamento da etapa correspondente até a devida regularização.

25.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

25.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

25.11. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

25.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

25.13. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

25.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

25.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

25.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

26. MATRIZ DE RISCOS

26.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

26.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

26.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

26.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

26.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

26.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

26.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

26.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

26.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

27. CONDIÇÕES GERAIS

27.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

28. ANEXOS

28.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I - Planilha de Quantidade e Preço
- Anexo II - Matriz de Riscos
- Anexo III - Justificativas
- Anexo IV - Modelo De Declaração De Disponibilidade De Assistência Técnica Autorizada

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia-AA

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇO

Composição dos Custos						
					Médio Unitário	Médio Global
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$)
1	475457	**Leitores de etiquetas patrimoniais RFID**	un	50	R$ 13.271,43	R$ 663.571,50
2	603240	**Etiquetas de identificação por radiofrequência (RFID) para aplicação em superfícies metálicas e não metálicas CTT30025**	un	200.000	R$ 6,23	R$ 1.246.000,00
3	21334	**Tagueamento inicial de 100% dos bens patrimoniais existentes, com saneamento da base patrimonial, incluindo conferência, identificação física dos bens, padronização dos cadastros e entrega de planilha consolidada, limpa e padronizada.**	un	110.000	R$ 15,46	R$ 1.700.600,00
4	20052	**Treinamento prático de até 60 usuários multiplicadores, na Sede da Codevasf em Brasília**	un	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R$ 38.293,12	R$ 3.635.171,50

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia-AA

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO ELETRÔNICO:	59500.002863/2026-71
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Fornecimento, Por Sistema De Registro De Preços – SRP Para Aquisição De Equipamentos, Serviços e Treinamento Na Tecnologia RFID (Identificação Por Rádio Frequência) Para Controle Patrimonial Da Codevasf
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Edifício Sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) em Brasília – DF e demais unidades da Codevasf.
UNIDADE SUPRIDORA:	AA/GPA/UPM
UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:	AA/GPA/UPM

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC001	Gestão Contratual	Atraso na fabricação, transporte ou distribuição dos equipamentos e etiquetas RFID.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Atraso na implantação da solução RFID e no inventário patrimonial.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Monitorar cronograma e exigir relatórios de execução. ATENUANTE: Aplicação de penalidades e plano de recuperação do cronograma."
RC002	Gestão contratual	Incapacidade produtiva ou logística do fornecedor.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Paralisação da implantação da tecnologia RFID.	Contratada	2- Baixa	4- Grande	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Verificação da capacidade operacional do fornecedor. ATENUANTE: Acionamento de garantias contratuais."
RC003	Gestão contratual	Falhas na fabricação ou inadequação técnica.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Rejeição do objeto e atraso da contratação.	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Realização de testes de conformidade. ATENUANTE: Troca imediata dos itens rejeitados."
RC004	Gestão contratual	Defeito de fabricação.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Interrupção dos inventários patrimoniais.	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Testes de aceitação dos equipamentos. ATENUANTE: Acionamento da garantia."
RC006	Gestão contratual	Impossibilidade de utilização da solução RFID.	Poderá ocorrer estagnação tecnológica	Não implantação do sistema	Contratada	3- Média	4- Grande	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Testes de integração ATENUANTE: Correções técnicas e suporte especializado."
RC007	Gestão contratual	Equipe insuficiente para execução nacional	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Descumprimento dos prazos de inventário.	Contratada	3- Média	4- Grande	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Exigir no contrato que tenha equipe necessária para execução dos serviços ATENUANTE: Determinar reforço imediato da equipe de campo."
RC008	Gestão contratual	Inconsistências na base patrimonial	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	Retrabalho e aumento do prazo de execução.	Contratada	4- Alta	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Disponibilizar previamente os cadastros patrimoniais atualizados. ATENUANTE: Executar rotina de saneamento corretivo durante o inventário."
RC009	Gestão contratual	Falhas no treinamento	Poderá ocorrer dificuldade de desenvolvimento de ações e iniciativas	Uso inadequado dos coletores RFID.	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Realizar avaliação prática ao final da capacitação. ATENUANTE: Disponibilizar suporte remoto pós-capacitação."

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
Nome:	LIANA CASTELO BRANCO CUNHA	**Lotação:**	AA/GPA/UPM

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
Nome:	DAYANE DO CARMO SOARES FARIA	**Lotação:**	AA/GPA/UPM
Nome:		**Lotação:**	
Nome:		**Lotação:**	
Nome:		**Lotação:**	
Nome:		**Lotação:**	

LOCAL/DATA:	**28/09/2026**

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia-AA

ANEXO III - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

A presente contratação decorre da necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle patrimonial da Codevasf, bem como do atendimento às recomendações formuladas pela Controladoria-Geral da União (CGU), que apontaram a necessidade de modernização dos procedimentos de gestão e controle dos bens patrimoniais da Companhia. Nesse contexto, a adoção de solução baseada em tecnologia RFID visa conferir maior eficiência, rastreabilidade, confiabilidade e tempestividade aos inventários patrimoniais, permitindo o fortalecimento dos controles internos, a melhoria da qualidade das informações patrimoniais e a mitigação de riscos relacionados à gestão dos ativos da empresa.

Considerando a abrangência nacional da Codevasf e a distribuição dos bens patrimoniais entre a Administração Central, Superintendências Regionais e demais unidades descentralizadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada capaz de executar os serviços em todas as localidades demandadas, promovendo a padronização dos procedimentos de identificação, inventário e controle patrimonial.

A guarda, conservação e o controle do patrimônio público móvel são deveres fundamentais da Administração Pública, pautados pelos princípios da eficiência, da moralidade e da indisponibilidade do interesse público. O método tradicional de inventário físico — baseado em planilhas manuais e leitura visual de códigos de barras convencionais — tem se mostrado moroso, passível de erros operacionais e de alto custo administrativo, especialmente considerando a capilaridade da Codevasf, que possui unidades administrativas distribuídas em diversas Superintendências Regionais e Escritórios de Apoio Técnico.

A modernização da gestão de ativos por meio da tecnologia RFID visa a automatizar e otimizar os procedimentos de inventário periódico, reduzindo drasticamente o tempo necessário para a localização e conferência dos bens permanentes. Ademais, a iniciativa está alinhada às diretrizes do Governo Federal para a transição e uso do Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS), sistema obrigatório para o controle patrimonial que possui interoperabilidade nativa com dispositivos coletores e tecnologia RFID.

Dessa forma, a contratação justifica-se plenamente para garantir a integridade do patrimônio público, assegurar a conformidade com as normas federais de contabilidade e otimizar o uso da força de trabalho da Companhia.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A tecnologia RFID (UHF passiva) foi selecionada após avaliação em Estudo Técnico Preliminar (ETP) por se consolidar como a alternativa de melhor custo-benefício e eficiência operacional frente aos sistemas tradicionais de código de barras.

As principais razões que consolidam essa escolha técnica são:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Leitura sem necessidade de visada direta: Diferente do código de barras, a etiqueta RFID não precisa estar visível ao leitor, permitindo a identificação de bens dentro de gavetas, armários ou sob superfícies de difícil acesso.

Leitura em massa e velocidade: Os coletores especificados possuem capacidade de leitura de no mínimo 700 tags por segundo, possibilitando inventariar salas inteiras em poucos segundos.

Durabilidade e resistência: As especificações das etiquetas (tipo on-metal e off-metal com resina de alta resistência e cantos arredondados) garantem vida útil compatível com o ciclo de depreciação dos bens móveis da empresa pública.

Integração Sistêmica: Os coletores de dados com sistema operacional Android (versão 13 ou superior) garantem total compatibilidade e integração direta com o aplicativo móvel oficial do SIADS, evitando a necessidade de desenvolvimentos proprietários de software adicionais.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A estimativa de custos para a elaboração do orçamento de referência seguiu rigorosamente os parâmetros estabelecidos na legislação de contratações públicas e nos normativos internos da Codevasf. Utilizou-se de forma prioritária a consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal por meio do Painel de Preços do Governo Federal, além de cotações diretas junto a fornecedores especializados do mercado de tecnologia de identificação de ativos.

O critério adotado para a consolidação do preço estimado foi a utilização da mediana (ou média) dos valores obtidos, desconsiderando-se propostas com preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados (conforme metodologia consagrada pelo Tribunal de Contas da União), a fim de obter um valor justo, competitivo e aderente à realidade do mercado de tecnologia.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.
Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.
O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) com fulcro no Decreto nº 11.462/2023. A natureza do objeto — que envolve a entrega física de materiais em diversas regionais espalhadas pelo território nacional e o sequenciamento dos serviços de tagueamento de acordo com a disponibilidade das unidades organizacionais — e pela impossibilidade de definição prévia do cronograma de atendimento e da disponibilidade orçamentária necessária para execução simultânea dos serviços em todas as unidades da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Codevasf. Dessa forma, a Administração poderá realizar contratações graduais por localidade, conforme a necessidade institucional e a efetiva disponibilidade de recursos, sem a obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

O SRP confere flexibilidade gerencial à Codevasf, permitindo o acionamento das ordens de fornecimento de maneira descentralizada e proporcional à necessidade de cada Superintendência, mitigando riscos de estocagem desnecessária ou de defasagem tecnológica dos equipamentos.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:

Sim. Justifica-se a previsão de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável, com a finalidade de assegurar a continuidade do atendimento das demandas da Codevasf relacionadas ao objeto desta contratação.
Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que demonstrada a vantajosidade da medida, mantidas as condições mais favoráveis para a Administração e observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.
Tal previsão mostra-se necessária em razão da natureza continuada da demanda, da possibilidade de expansão das necessidades institucionais ao longo da vigência da ata, da abrangência nacional da Codevasf e da conveniência administrativa de aproveitar os resultados de procedimento licitatório regularmente realizado, evitando custos adicionais decorrentes da instauração de novo certame para atendimento de necessidades da mesma natureza.
Ademais, a renovação dos quantitativos originalmente registrados possibilita maior eficiência no planejamento das contratações, assegura flexibilidade para atendimento de demandas supervenientes e contribui para a manutenção das condições de economicidade e padronização da solução contratada, desde que preservado o interesse público e observadas as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

A instauração do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) foi dispensada no presente caso com fulcro no art. 31 do RILC da Codevasf e no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023. A dispensa fundamenta-se na alta especificidade técnica da solução de RFID parametrizada diretamente para a infraestrutura interna e para o plano de transição para o SIADS da Codevasf. A abertura do certame para a coparticipação de outros órgãos federais na fase preparatória traria entraves operacionais e morosidade à fase de planejamento, comprometendo o cronograma urgente de transição sistêmica patrimonial exigido pelos órgãos de controle.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes:

Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.
A vedação à adesão decorre das características específicas da presente contratação, cujo planejamento foi realizado com base no levantamento consolidado das demandas das Superintendências Regionais e demais unidades da Codevasf, contemplando integralmente as necessidades institucionais identificadas durante a fase de planejamento da contratação.

Ademais, a presente licitação foi estruturada para atendimento exclusivo das demandas da Codevasf, razão pela qual não se mostra necessária a ampliação subjetiva da utilização da Ata por órgãos não participantes. Os quantitativos registrados foram definidos considerando exclusivamente as necessidades da Companhia, de forma a assegurar o adequado dimensionamento da contratação, o equilíbrio da Ata de Registro de Preços e o atendimento eficiente das demandas planejadas.

Ressalte-se, ainda, que a não admissão de adesão guarda coerência com a opção administrativa pela dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que o procedimento foi

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

concebido para atender exclusivamente às necessidades previamente identificadas no âmbito da Codevasf, não havendo interesse na formação de cadastro para futuras contratações de terceiros.

Dessa forma, visando preservar o planejamento da contratação, a gestão dos quantitativos registrados, a aderência às demandas efetivamente levantadas e a compatibilidade com a justificativa de dispensa da IRP, não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Segurança da Informação:

A Contratada deverá observar as normas, políticas e procedimentos de segurança da informação estabelecidos pela Codevasf.
As credenciais disponibilizadas para acesso a ambientes ou interfaces corporativas serão individuais, restritas às atividades necessárias à execução contratual e não poderão ser compartilhadas.
A solução deverá registrar logs suficientes para identificação de acessos, operações realizadas, data/hora, usuário e resultado das operações de integração.
As credenciais, chaves, tokens e demais segredos de autenticação não poderão ser armazenados em código-fonte, arquivos não protegidos ou dispositivos sem mecanismos adequados de proteção.
Dados corporativos armazenados temporariamente nos coletores deverão ser protegidos contra acesso não autorizado.
Em caso de perda, furto ou comprometimento de dispositivo utilizado na execução contratual, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Codevasf e adotar os procedimentos definidos para contenção do incidente.
A Contratada deverá comunicar à Codevasf qualquer incidente de segurança que envolva sistemas, informações, credenciais ou dados da Companhia.

LGPD Lei Geral de Proteção de Dados:

Durante o inventário podem ser manipuladas informações como unidade responsável, usuário responsável pela carga, localização e registros funcionais relacionados ao patrimônio**.**
A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para execução do objeto.
É vedada a cópia, retenção, compartilhamento ou utilização das informações patrimoniais da Codevasf para finalidade diversa da execução contratual.
Quando houver tratamento de dados pessoais, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e as orientações da Codevasf.

Critério de Julgamento:

Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

As exigências habilitatórias relativas à qualificação técnica foram calibradas de forma proporcional ao objeto, visando unicamente a assegurar que a futura contratada possua a capacidade técnica e operacional para adimplir as obrigações:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível(is) com o objeto da contratação
Justificativa: A exigência visa comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços e fornecimentos relacionados à tecnologia RFID aplicada à gestão patrimonial, reduzindo os riscos de falhas operacionais e assegurando a adequada execução contratual. Considerando a abrangência nacional da contratação e o volume estimado de aproximadamente 110.000 bens patrimoniais, é imprescindível que a empresa demonstre experiência compatível com atividades de inventário, identificação e controle patrimonial.

b) Comprovação de fornecimento de equipamentos RFID
Justificativa: Os leitores RFID constituem elemento essencial da solução tecnológica pretendida. A comprovação de fornecimento anterior demonstra que a licitante possui capacidade de comercialização, logística, suporte e entrega de equipamentos com características compatíveis às especificadas pela Administração.

c) Comprovação de execução de serviços de inventário patrimonial, tagueamento ou identificação de bens
Justificativa: A etapa de tagueamento inicial compreende a identificação física, localização, conferência, registro e etiquetagem dos bens patrimoniais distribuídos em diversas unidades da Codevasf. A experiência prévia demonstra que a empresa possui metodologia, equipe e processos adequados para execução de atividades patrimoniais em larga escala, minimizando riscos de inconsistências cadastrais e retrabalho.

d) Comprovação de experiência em saneamento, atualização e padronização de bases patrimoniais
Justificativa: O objeto não se limita ao fornecimento de etiquetas e equipamentos, abrangendo também a revisão, correção e padronização dos registros patrimoniais. Tal atividade exige conhecimento específico em gestão patrimonial, classificação de bens, tratamento de inconsistências e organização de bases de dados corporativas.

e) Comprovação de realização de treinamento ou capacitação de usuários
Justificativa: A contratação contempla treinamento prático para até 60 usuários multiplicadores, com foco na utilização dos coletores RFID e nos procedimentos de inventário patrimonial. A comprovação de experiência em capacitação assegura que a empresa possui recursos técnicos e metodológicos adequados para transferência de conhecimento aos servidores da Codevasf.

f) Comprovação de execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% do objeto licitado
Justificativa: A exigência observa o entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à demonstração da capacidade operacional do licitante, sendo proporcional à dimensão da contratação e necessária para garantir que a empresa possui estrutura suficiente para atender ao volume de bens e à distribuição geográfica abrangida pelo contrato.

g) Apresentação de homologação dos equipamentos junto à ANATEL
Justificativa: A certificação dos equipamentos pela ANATEL é requisito obrigatório para utilização regular de dispositivos de radiofrequência em território nacional, garantindo conformidade regulatória, segurança operacional e qualidade dos equipamentos ofertados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

h) Apresentação de declaração de autorização do fabricante, quando se tratar de revendedor ou distribuidor
Justificativa: A exigência visa assegurar a origem dos equipamentos, a legitimidade da cadeia de fornecimento, o suporte técnico especializado, a disponibilidade de peças de reposição e o pleno atendimento das condições de garantia durante todo o período contratual.

i) Declaração de disponibilidade de equipe técnica especializada
Justificativa: Considerando a necessidade de deslocamento para diversas unidades da Codevasf, execução simultânea de serviços de inventário, saneamento cadastral, etiquetagem patrimonial, treinamento e suporte técnico, faz-se necessária a comprovação de disponibilidade de equipe qualificada para garantir a execução do objeto dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

j) Comprovação de experiência em integração ou operação de soluções de gestão patrimonial
Justificativa: A solução deverá operar em ambiente compatível com os sistemas corporativos utilizados pela Administração, especialmente SIADS e SIAMP. A experiência prévia com sistemas de gestão patrimonial contribui para reduzir riscos de incompatibilidade tecnológica e assegurar maior eficiência na implantação da solução.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

Sim. Será exigida a comprovação de capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma prevista na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

Justificativa:

A exigência decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com a dimensão e complexidade do objeto, que compreende o fornecimento de equipamentos RFID, fornecimento de 200.000 etiquetas eletrônicas, execução de inventário físico e tagueamento de aproximadamente 110.000 bens patrimoniais distribuídos em diversas unidades da Codevasf localizadas em diferentes estados da Federação, além da realização de treinamento operacional para usuários multiplicadores.

A execução contratual demandará significativa mobilização de recursos financeiros, aquisição prévia de equipamentos e insumos, deslocamento de equipes técnicas para diversas localidades, despesas logísticas, suporte técnico e capacidade operacional para cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a comprovação de capital social mínimo visa reduzir os riscos de inadimplemento contratual, interrupção dos serviços, insuficiência financeira para mobilização das equipes e comprometimento da execução do objeto, conferindo maior segurança à Administração quanto à capacidade da contratada de suportar os custos inerentes à prestação dos serviços até a efetiva realização dos pagamentos contratuais.

A exigência mostra-se proporcional e razoável em relação ao porte da contratação, não representando restrição indevida à competitividade, mas mecanismo legítimo de mitigação de riscos e proteção do interesse público.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Não será aplicada a exclusividade ou reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) na presente contratação.

Justificativa:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

A medida justifica-se em razão da natureza integrada e indivisível do objeto, que contempla o fornecimento de leitores RFID, etiquetas de identificação por radiofrequência, execução de serviços de tagueamento patrimonial, saneamento e padronização da base patrimonial, integração da solução com os sistemas corporativos da Administração, além da realização de treinamento operacional para usuários multiplicadores.

A execução contratual exige elevado grau de padronização tecnológica, compatibilidade entre equipamentos e etiquetas RFID, uniformidade metodológica na realização do inventário patrimonial e tratamento integrado das informações cadastrais, de forma a garantir a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados patrimoniais em todas as unidades da Codevasf.

Além disso, o objeto envolve a execução de atividades em âmbito nacional, abrangendo Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio Técnico, Centros Integrados e a Administração Central da Codevasf, com inventário e tagueamento estimado de aproximadamente 110.000 bens patrimoniais distribuídos em diversas localidades. Tal característica demanda elevada capacidade logística, operacional e financeira da futura contratada para mobilização simultânea de equipes, equipamentos, materiais e suporte técnico especializado.

A eventual divisão do objeto em cotas ou a adoção de exclusividade para ME/EPP poderia resultar em dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, riscos de incompatibilidade tecnológica entre os componentes da solução, além de comprometer a padronização dos procedimentos de inventário e controle patrimonial.

Adicionalmente, os equipamentos RFID exigem homologação junto à ANATEL, garantia técnica, assistência especializada, suporte do fabricante e integração com sistemas corporativos, circunstâncias que restringem o universo de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto pretendido pela Administração.

Dessa forma, a não aplicação dos benefícios de exclusividade e de reserva de cotas para ME/EPP mostra-se necessária para preservar a competitividade, a economicidade, a eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da ampla participação das microempresas e empresas de pequeno porte que possuam condições de atender integralmente às exigências do certame.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Não: Por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, de pronta entrega e pronto pagamento, de baixo valor unitário, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

consequentemente pertinente a subcontratação, já que cada item trata de fornecimento de um ÚNICO bem/material, não havendo logica de subcontratação de fornecimento.
Não há subcontratação do objeto principal;
É admitida rede autorizada de assistência técnica do fabricante.

Dos critérios de reajustamento:
O reajustamento se dá por fórmula padrão da Codevasf, adotando-se o índice IPCA, padrão para bens e materiais comuns e de pronta entrega.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

Sim. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada pela contratada nas modalidades previstas em lei e no instrumento convocatório.

Justificativa:

A exigência de garantia de execução mostra-se necessária em razão da relevância estratégica e da complexidade operacional do objeto, que envolve o fornecimento de equipamentos RFID, etiquetas eletrônicas de identificação patrimonial, execução de inventário físico e tagueamento de aproximadamente 110.000 bens patrimoniais distribuídos em diversas unidades da Codevasf em todo o território nacional, além da realização de saneamento cadastral, padronização da base patrimonial e capacitação de usuários multiplicadores.

A contratação demanda significativa mobilização de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos, incluindo deslocamento de equipes especializadas, fornecimento de equipamentos homologados, integração tecnológica, execução de atividades em campo e cumprimento de prazos estabelecidos para entrega dos produtos e serviços.

Nesse contexto, a garantia de execução tem por finalidade resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, da execução inadequada dos serviços, do descumprimento de obrigações contratuais, do abandono da execução ou da necessidade de refazimento de atividades realizadas em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Adicionalmente, a garantia constitui importante mecanismo de mitigação de riscos, conferindo maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente em razão da abrangência nacional da execução, da necessidade de rastreabilidade patrimonial e da dependência entre os diversos componentes da solução contratada.

Dessa forma, a exigência revela-se proporcional à dimensão do objeto e adequada à proteção do interesse público, contribuindo para assegurar a regular execução contratual e a entrega dos resultados esperados pela Codevasf

Garantia do Objeto:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Sim. Será exigida garantia dos equipamentos, etiquetas RFID e serviços executados, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Justificativa:

A exigência de garantia do objeto é necessária para assegurar a plena funcionalidade, confiabilidade e durabilidade da solução RFID a ser implantada, bem como a adequada execução dos serviços de tagueamento, saneamento e padronização da base patrimonial da Codevasf.

A contratação compreende o fornecimento de equipamentos eletrônicos, etiquetas RFID, serviços especializados de identificação patrimonial e treinamento operacional, cuja adequada operação é fundamental para garantir a rastreabilidade e o controle dos bens patrimoniais da Companhia. Dessa forma, é imprescindível que os bens e serviços fornecidos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento durante o período de garantia, assegurando a continuidade das atividades de gestão patrimonial e a proteção do patrimônio público.

A garantia deverá abranger a correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, problemas de leitura e gravação das etiquetas RFID, inconsistências decorrentes dos serviços executados, substituição de componentes defeituosos e demais ocorrências que comprometam a utilização regular da solução contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

Além disso, a garantia é especialmente relevante em razão da abrangência nacional da implantação da solução, do elevado quantitativo de bens patrimoniais a serem etiquetados e da necessidade de manutenção da integridade dos dados patrimoniais registrados nos sistemas corporativos da Codevasf.

A medida busca reduzir riscos operacionais, assegurar a qualidade dos produtos e serviços entregues, garantir o suporte técnico adequado e resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou falhas que venham a ser identificados após o recebimento do objeto.

Dessa forma, a garantia do objeto constitui requisito indispensável para assegurar a efetiva entrega dos resultados esperados, a confiabilidade da solução RFID implantada e a adequada proteção do interesse público.

Apresentação de amostras:

Conforme item 10 do Termo de referência.

Sim. Será exigida a apresentação de amostra para os equipamentos leitores de etiquetas RFID ofertados, com a finalidade de verificar a conformidade técnica, a qualidade, o desempenho operacional e a compatibilidade da solução com as necessidades da Codevasf.

Justificativa:

A exigência de amostra justifica-se pela necessidade de validar previamente as características técnicas dos equipamentos ofertados, especialmente em relação aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, tais como capacidade de leitura RFID, desempenho operacional, ergonomia, resistência, conectividade, compatibilidade com etiquetas RFID e potencial de integração com os sistemas corporativos utilizados pela Administração.

Considerando que os leitores RFID constituem o principal instrumento para execução das atividades de inventário, identificação, localização e controle patrimonial, torna-se imprescindível que a Administração possa avaliar, de forma prática, a aderência dos equipamentos às especificações exigidas e sua adequação às condições reais de utilização nas unidades da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

A apresentação da amostra possibilita a realização de testes de funcionamento, qualidade, robustez, velocidade de leitura, alcance operacional, facilidade de uso e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica da Companhia, reduzindo riscos de aquisição de equipamentos que não atendam plenamente às necessidades da contratação.

Além disso, a medida contribui para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando problemas futuros relacionados à execução dos serviços de tagueamento, inventário patrimonial e utilização da tecnologia RFID, bem como custos decorrentes da substituição de equipamentos inadequados ou incompatíveis com os requisitos do projeto.

Dessa forma, a exigência de apresentação de amostra revela-se adequada, necessária e proporcional à complexidade técnica do objeto, constituindo mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da qualidade da solução a ser contratada

Critérios de Avaliação das Amostras

A amostra será avaliada pela equipe técnica designada pela Codevasf, observando-se os requisitos mínimos abaixo:

Critério	Requisito mínimo	Resultado
Leitura RFID	Leitura integral das etiquetas apresentadas no teste	Atende / Não Atende
Alcance de Leitura	Alcance mínimo compatível com o especificado no Termo de Referência	Atende / Não Atende
Capacidade de Processamento	Funcionamento sem travamentos durante os testes operacionais	Atende / Não Atende
Conectividade	Comunicação adequada por Wi-Fi, Bluetooth e demais interfaces exigidas	Atende / Não Atende
Integração	Compatibilidade com os sistemas e plataformas descritos no TR	Atende / Não Atende
Autonomia da Bateria	Funcionamento contínuo pelo período mínimo especificado pelo fabricante e exigido no TR	Atende / Não Atende
Ergonomia e Operação	Operação adequada por usuário treinado durante a demonstração	Atende / Não Atende
Conformidade Técnica	Atendimento integral às especificações técnicas mínimas do edital	Atende / Não Atende

Apresentação de Declaração:

Sim. Será exigida a apresentação de Declaração de Autorização do Fabricante, quando a licitante não for a fabricante dos equipamentos ofertados, bem como Declaração de Disponibilidade de Assistência Técnica, conforme modelos previstos no edital e seus anexos.

Justificativa:

A exigência tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possui autorização formal para comercializar os equipamentos ofertados e conta com o respaldo do fabricante para fornecimento, suporte técnico, atualização tecnológica, reposição de peças e atendimento das obrigações de garantia durante toda a execução contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Considerando que a solução envolve equipamentos de tecnologia RFID homologados pela ANATEL, integração com sistemas corporativos da Administração, garantia mínima dos equipamentos e suporte técnico especializado, é indispensável que a Codevasf possua segurança quanto à origem dos produtos e à capacidade do fornecedor de prestar atendimento adequado durante todo o ciclo de vida da solução.

A Declaração de Autorização do Fabricante permitirá verificar que a licitante integra a cadeia oficial de comercialização dos equipamentos, reduzindo riscos relacionados ao fornecimento de produtos sem procedência comprovada, dificuldades de acionamento da garantia, indisponibilidade de peças de reposição ou ausência de suporte técnico especializado.

Já a Declaração de Disponibilidade de Assistência Técnica visa assegurar que a futura contratada possui estrutura própria ou rede autorizada apta a prestar suporte técnico e manutenção dos equipamentos nas localidades abrangidas pela contratação, garantindo continuidade operacional e atendimento tempestivo às demandas da Administração.

Dessa forma, a exigência mostra-se necessária e proporcional à complexidade do objeto, contribuindo para a mitigação de riscos contratuais e para a adequada execução da solução tecnológica pretendida pela Codevasf.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

[Nome do Órgão/Entidade]

Ref.: [Pregão nº XXX/202X]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [XXXXXXXXXX], sediada à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [nome], portador(a) do CPF nº [XXXXXXXXXX], DECLARA, para os devidos fins, que os fabricantes dos bens ofertados para o Item 1 do certame possuem assistência técnica disponível no âmbito do Estado previsto no item 5.1 do edital.

Declara, ainda, que a assistência técnica será prestada por meio da rede autorizada do fabricante e/ou por empresas parceiras devidamente habilitadas, aptas a realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e fornecimento de peças, conforme exigências do edital e das condições de garantia dos produtos fornecidos sem custo adicional à contratante.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Município], ____ de _____ de _____.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
GRUPO _____

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
SITE:

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 159/2026

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 159/2026 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para aquisição de equipamentos, serviços e treinamento na tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) para controle patrimonial da Codevasf, para o Grupo _____, pelo valor global de R$ _____,___ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS),** de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (__/___/_____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º_____,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

residente e domiciliado(a) na rua_____, n.º_____, bairro_____, na cidade de_____, Estado de_____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

_____
FIRMA LICITANTE/CNPJ

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

ANEXO III

MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026
PROCESSO Nº 59500.002863/2026-71-e
GRUPO ___

Aos _____ dias de _____ do ano de _____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Lucas Felipe de Oliveira, matrícula 125580-1, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº** ____**/**_____**,** com o objeto detalhado nesta Ata**,** cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em ____/___/_____, Edição ___, Seção ___, Pág. ___ e, homologado pela Resolução nº ____, de __/___/___, da Diretoria Executiva, constante do Processo nº 59500.002863/2026-71-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____ **– CNPJ nº** _____**,** com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (___)_____, E-mail: _____, representada por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº ***.xxx.xxx-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, serviços e treinamento na tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) para controle patrimonial da Codevasf, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 159/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO	ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

VALOR TOTAL DO GRUPO (se aplicável, informar o valor global para cada grupo)								
VALOR TOTAL DA ATA (considerar o somatório de todos os grupos da ata)								

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.

4.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.

4.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

4.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.1.8. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.3. A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 159/2026** e seus anexos.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

8.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 27 do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 159/2026**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 159/2026,** seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

_____

Lucas Felipe de Oliveira

Diretor Presidente da CODEVASF

_____

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

(Nome da empresa)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, matrícula xxxxxx-x, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na_____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº ***.123.123-**), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº ____, de ___ de _____de ____, constante à Peça __ do Processo nº **59500.002863/2026-71-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos, serviços e treinamento na tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) para controle patrimonial da Codevasf, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital 159/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

1				
2				
3				
...				

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição**:**

a) Edital 159/2026 e seus Anexos;

b) Termo de Referência e Anexos;

c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ___/___/__;

d) Ata de Registro de Preços;

e) Cronograma físico-financeiro;

f) Matriz de Risco;

g) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002863/2026-71-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo de execução será conforme item 15.1 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital 159/2026, contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura, será de 240 (duzentos e quarenta) dias, compreendendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, o prazo de execução do objeto de 90 (noventa) dias, acrescido de 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, bem como 30 (trinta) dias para processamento e pagamento da Nota Fiscal, conforme item 15.3 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital 159/2026.

3.4. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

3.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.7. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN - Gerência de Finanças da Codevasf.

3.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

3.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ ..... (.....),** obedecidos os preços **por grupo** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA**.**

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta Programa de Trabalho nº _____ – _____(especificar numero e nome do programa de trabalho), Categoria Econômica ____, sob gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/20__.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital 159/2026, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

6.1.1. 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa

6.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

6.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

6.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

6.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

6.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

6.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

6.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

6.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

6.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

6.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

6.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

6.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

6.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

6.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM *= Atualização Monetária;*
P *= Valor da Parcela a ser paga; e*
I *= Percentual de atualização monetária,* assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \ldots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$$, onde:

i *= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";*
d *= Número de dias em atraso no mês "m";*
m *= Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

6.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 159/2026.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:
"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o valor contratual a ser reajustado
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta
"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

7.1.1. O índice de cálculo de reajustamento é o IPCA apurado pelo IBGE.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. Cláusula Oitava - MULTA

8.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

8.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

8.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

8.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

8.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade de Patrimônio e Material-UPM da Codevasf.

9.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 159/2026.

11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias

11.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão

11.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

11.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

11.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 159/2026.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

13.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

13.3. Serão de responsabilidade da contratada o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

a) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
b) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

13.4. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

13.5. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos para o item 1 possuem assistência técnica no âmbito do Estado descrito no item 5.1. A assistência técnica poderá ser garantida por meio de realização de parcerias com empresas locais.

13.6. Disponibilizar documentação técnica completa dos equipamentos e interfaces;

13.7. Disponibilizar SDK, drivers, bibliotecas e demais componentes necessários à integração;

13.8. Apoiar tecnicamente a Codevasf na integração dos dispositivos com o SIAMP/SIADS;

13.9. Manter compatibilidade durante o período de garantia;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

13.10. Corrigir incompatibilidades decorrentes de seus equipamentos ou software;

13.11. Não efetuar acesso direto aos bancos corporativos;

13.12. Manter sigilo sobre os dados;

13.13. Cumprir requisitos de segurança;

13.14. Prestar apoio aos testes de homologação;

13.15. Entregar todos os dados e configurações utilizados na solução ao término do contrato;

13.16. Não criar dependência tecnológica que impeça a Codevasf de utilizar os leitores e etiquetas após o encerramento contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

14.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

14.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

14.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

14.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

14.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

14.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

15. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A garantia consta do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital em questão.

16. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

16.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

16.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

16.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

17. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada **a impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

17.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 p**oderão ser atenuadas em 1/4 (um** quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

17.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

17.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

17.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

17.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.6.1. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

17.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

18. Cláusula Décima Oitava – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

19. Cláusula Décima Nona – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital 159/2026.

20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 26 do Edital 159/2026.

21. Cláusula Vigésima Primeira - ADITAMENTO CONTRATUAL

21.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22. Cláusula Vigésima Segunda - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

22.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

22.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

22.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

23. Cláusula Vigésima Terceira - DOS FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

23.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

23.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

24. Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).

24.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

24.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.

b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.

c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).

24.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.

24.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.

24.5.1. Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.

24.6. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.

24.6.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.

24.7. Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

24.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:

a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.

c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.

d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

24.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

25. Cláusula Vigésima Quinta - RESCISÃO

25.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

26. Cláusula Vigésima Sexta - PUBLICAÇÃO

26.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27. Cláusula Vigésima Sétima - FORO

27.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

_____
Diretor-presidente da Codevasf

_____
Responsável legal da CONTRATADA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

_____
Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

ANEXO VI – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

i) está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

ii) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

a. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf.

b. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

Nome da Pessoa Física:	Grau de Parentesco:	Nome do Agente Público da Codevasf:	Forma da Relação com a Codevasf
	Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro		Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro.

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf disponível em:

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

_____

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal
Nome completo:
CPF:
Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2° grau, nas relações de trabalho ou emprego.

FORMAS DE PARENTESCO		PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
GRAU		CONSANGUINIDADE	AFINIDADE	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Ascendentes	Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto)	Sogro ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
	Descendentes	Filhos	Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
2º	Ascendentes	Avô ou avó	Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
	Descendentes	Netos	Netos do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
				Irmãos	Cunhados
O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.					

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 159/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 159/2026 foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 159/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 159/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 159/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 159/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 159/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 159/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

_____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F4633203